

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DECRETO Nº 215-2022 LEI Nº 14.133-21**

DECRETO Nº 215, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Água Branca-AL e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Branca, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.**Art. 2º** - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.**Art. 3º** - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**Art. 4º** - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art.6º, L, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.**§2º** Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.**§3º** O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.**§4º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de

assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pela administração pública.

§6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

Art. 6º - O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Secretário da Pasta a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, sendo considerados:

I – artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II – artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e

III – Elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:

a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 11 - No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art.12 - No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art.13 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art.14 - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art.15 - Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 12, V, a solicitação efetuada pela administração pública, através do Departamento de Compras, encaminhada por meio

físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art.16 - Caberá ao Departamento de Compras e ao Órgão requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo Departamento de Compras ou Órgão executor.

Art.17 - Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.18 - A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo Único - O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 19 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§1º. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§2º. Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§3º. O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

Art.20 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art.21 - Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.22 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – Promover a contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art.23 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art.24 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos

§§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art.25 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Art.26 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art.27 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art.28 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por

processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art.17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art.29 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.30 - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art.31 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme Artigo 84 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.32 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

Art.33 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art.34 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art.35 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, bem como os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do processo administrativo.

Art.36 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art.37 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art.38 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art.39 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.40 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Gestor do contrato.

Art.41 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.42 - Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art.43 - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art.44 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art.45 - Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art.46 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Procuradoria Geral do Município, bem como o Controle Interno, ambos com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art.47 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art.48 - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Gabriel Siqueira

Código Identificador:8CF44BD2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 58/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2021.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Partes: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL e a empresa; AM DA SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.289.142/0001-44;

Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência a Execução das Obras Remanescentes da Creche Dr. Luiz Ferreira em Anadia/AL.

Vigência: 12 meses

Celebração: 20/12/2021;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Alexandre Maia da Silva.

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:5ABAA5E7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RATIFICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Arapiraca **RATIFICA** o **Termo de Dispensa nº 01/2022**, nos termos do art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto **contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto ao setor de licitações e contratos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Arapiraca/AL**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **GILMAR JOSÉ DA SILVA CONSULTORIA E ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº: 20.289.406/0001-43**, situada na Av. Danilo de Carvalho Houly, 37, centro-Batalha / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **49.500,00 (Quarenta e Nove mil e Quinhentos reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Arapiraca/AL, 28 de Janeiro de 2022

THIAGO SEVERINO DE LOPES DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Junid Lhaison Menezes Silva

Código Identificador:7FAF9A43

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 01/2022, oriundo da Dispensa nº 01/2022
PARTES - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAPIRACA / AL. **CONTRATADA:** GILMAR JOSÉ DA SILVA CONSULTORIA E ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº: 20.289.406/0001-43. **VALOR:** R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove mil e Quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 de Janeiro de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2022.

THIAGO SEVERINO DE LOPES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:799E1734

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATO 20820.2021/2022 - OBRAS E SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL,
LOCALIZADO NO BAIRRO BAIXA GRANDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
20820.2021/2022

PROCESSO Nº 20820/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 017/2021.

DAS PARTES: FUNDO MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.779/0001-50 COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA ALFA LTDA - CNPJ Nº 04.020.209/0001-78.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADO NO BAIRRO BAIXA GRANDE, ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 4.499.050,33 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES TERMOS DE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.1116 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51-0020.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMOS DE CONTRATO É DE 14 (QUATORZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES, CPF Nº 049.043.504-13 – ROANY IZIDORO SOARES ALVES, Nº 009.961.984-90, P/CONTRATANTE E DIOGO WALYSSON DOS SANTOS SILVA – CPF Nº 716.963.864-97 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:AE23279C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL -
CONCORRÊNCIA Nº 036/2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS.

Recebemos em 21 de fevereiro de 2022, a impugnação do edital da Concorrência 036/2021 enviada pela empresa ROCHA INCORPORAÇÕES, CNPJ 04.189.240/0001-37. Após a verificação das alegações apresentadas esta comissão decidiu não acatar a impugnação apresentada conforme pareceres que serão encaminhados via e-mail para as empresas participantes.

Arapiraca /AL, 24 de fevereiro de 2022.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:A3E1293A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Samaritana, n. 1182, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57310-245, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, faz saber que se encontra instaurado o presente PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, a ser processado nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, bem como da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, cujo objeto consiste em convidar pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apresentar estudos, investigações, levantamentos e outros documentos necessários para a estruturação de potencial projeto de concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Arapiraca e dos demais municípios aderentes ao presente procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente PMI a convocação de eventuais interessados em realizar, por sua conta e risco, projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos integrados de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira, jurídica e regulatória relacionados à estruturação de eventual e futura Concessão dos serviços de abastecimento de água (SAA), coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário (SES) no âmbito dos municípios de Arapiraca, Batalha, Belém, Boca da Mata, Cajueiro, Campo Alegre, Campo Grande, Canapi, Coité do Nóia, Coruripe, Craíbas, Estrela de Alagoas, Flexeiras, Girau do Ponciano, Jacaré dos Homens, Jequiá da Praia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Izidoro, Minador do Negrão, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água Grande, Roteiro, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Sebastião, Teotônio Vilela e Viçosa.

1.2. O presente PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI será conduzido pela Prefeitura de Arapiraca em nome de todos os Municípios aderentes que se encontram em processo de assinatura do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas- CORSEAL.

1.3.– Tão logo seja constituído o CORSEAL, o procedimento será por esse requisitado, no estado em que se encontrar, passando a tramitar sob sua inteira responsabilidade em nome de todos os Municípios Consorciados.

1.4.– Cada Município identificado no item 1.1 é subscritor originário do Protocolo de Intenções e manifestou sua concordância com a condução do presente PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI por meio de Decreto Municipal, sendo que todos os Decretos emitidos são parte integrante deste Edital.

2. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PMI

2.1. O presente PMI está aberto para todas as pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em desenvolver os estudos, estejam estas participando individualmente ou em grupo.

2.1.1. Caso eventuais interessados optem por se associar, deverá ser indicada uma empresa responsável pela interlocução com o

Município, bem como a repartição do valor eventualmente devido para cada uma a título de ressarcimento.

2.1.2. Todos os interessados, inclusive aqueles que estiverem participando em grupo, deverão apresentar as informações exigidas neste Edital.

2.2. A manifestação do interesse em participar deste PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI implicará o conhecimento e submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital.

2.3. Os interessados deverão apresentar requerimento de Autorização no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital mediante protocolo físico perante a Prefeitura Municipal de Arapiraca no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

2.4. Os interessados em obter a Autorização de que trata este PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI deverão protocolizar requerimento específico (Anexo B), bem como demais documentos solicitados nos Itens I a V, sendo que tal requerimento deverá conter as seguintes informações:

2.4.1. Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado contendo, no caso de:

2.4.1.1. Pessoa Física:

- a) Nome completo;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) Endereço físico e eletrônico, telefones e fax do Agente Empreendedor

2.4.1.2. Pessoa Jurídica

- a) Razão Social;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- c) Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral – DECA, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Indicação de representante legal responsável pela condução dos Estudos;
- f) Endereço físico, eletrônico e telefones.

2.4.2. Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares ao objeto deste Edital.

2.4.2.1. A experiência poderá ser demonstrada pela juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ou contratados pelo interessado.

2.4.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, inclusive com a apresentação de cronograma indicando as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos Estudos;

2.4.4. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, conforme orientado no item 10 do Termo de Referência (Anexo A); e,

2.4.5. Declaração de que conhece e concorda com todos os dados do Edital e de que se compromete a transferir à administração Pública todos os direitos relativos aos Estudos apresentados.

2.5. A apresentação dos estudos configura a assunção da responsabilidade civil e penal relativa à utilização e publicação dos dados técnicos apresentados à Administração Municipal e determina a transferência da sua integral propriedade ao Município Arapiraca e aos demais Municípios aderentes, para o pleno uso dos seus dados em favor do interesse público, configurando renúncia aos direitos inerentes à propriedade intelectual, ainda que não previstos neste instrumento.

2.6. Na elaboração de projetos poderão ser contratados terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital.

3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS ESTUDOS

3.1. Os Autorizados deverão apresentar os estudos por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a Prefeitura Municipal de Arapiraca no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

3.2. O prazo máximo para protocolo dos estudos será de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da publicação da respectiva Autorização.

4. APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1. A Autorização será emitida pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do PMI, condicionada ao pleno cumprimento das condições deste Edital, e será pessoal e intransferível, sendo publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

4.2. Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo, a Administração livremente, e com base no interesse público, analisar os respectivos conteúdos a fim de subsidiar a decisão administrativa relativa ao procedimento de contratação.

4.3. Os interessados que tenham a Autorização deferida serão autorizados a elaborar estudos descritos no Termo de Referência, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração Direta e da Secretaria pertinente.

4.4. A Autorização concedida no âmbito do presente PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos neste Edital.

4.5. É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao órgão ou à entidade processante informações por escrito a respeito do PMI em até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação dos estudos.

4.6. Os pedidos de informação sobre o PMI serão respondidos pelo órgão ou pela entidade processante, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data do recebimento.

4.7. Não serão analisados pedidos de informação formalizados posteriormente ao término do prazo estabelecido para solicitação de informações.

4.8. A participação da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

4.9. A Autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

4.9.1. Será conferida a todos aqueles que solicitarem a participação nas condições e prazo definidos no Edital;

4.9.2. Não obrigará o Município de Arapiraca e/ou os Municípios aderentes a realizar licitação e não gerará qualquer direito e preferência, vantagem ou bonificação no procedimento licitatório que viabilize a contratação do projeto objeto dos estudos;

4.9.3. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

4.9.4. Será pessoal e intransferível.

4.9.5. Não impedirá o Município de colher a contribuição de demais interessados sobre a modelagem do empreendimento, inclusive mediante novo chamamento público.

4.9.6. Será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos autorizados à apresentação dos estudos, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais destes autorizados, nos termos da legislação aplicável.

4.9.7. Não obrigará o pagamento de qualquer quantia pecuniária pública pelo Município de Arapiraca e/ou os Municípios, tampouco por parte do CORSEAL, quando constituído, às entidades que desenvolveram os estudos regulamentados neste Edital.

4.9.8. A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do Município de Arapiraca e/ou os Municípios, tampouco por parte do CORSEAL, perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

4.9.9. Será concedida por documento escrito denominado “AUTORIZAÇÃO”, no qual constarão:

- a) as condições para a realização dos trabalhos;
- b) as especificações das atividades a serem desenvolvidas;
- c) os prazos para apresentação de informações, relatórios de desenvolvimento dos trabalhos e para entrega do projeto.

4.10. A autorização poderá ser:

4.10.1. Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão solicitante e de não observação de legislação aplicável;

4.10.2. Revogada, em caso de:

- a) Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o objeto, e

b) Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

4.10.3 Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

4.10.4 Tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

4.11. A Autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas nos itens 4.10.1 a 4.10.4.

4.11.1. Na hipótese de descumprimento dos termos da Autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a Autorização será cassada.

4.11.2. Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos

4.11.3. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

5. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. As Autorizadas disporão do prazo previsto no item 3 deste Edital para elaborar os estudos descritos no Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público.

5.1.1. Os estudos entregues fora do prazo estabelecido supra serão registrados no processo e imediatamente devolvidos aos interessados.

5.2. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fato protegido por sigilo bancário, comercial ou industrial.

5.3. Os estudos deverão ser entregues por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a Prefeitura Municipal de Arapiraca no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

5.4. Nas etiquetas dos envelopes deverá estar escrito: “Chamamento Público nº 001/2022”, síntese do objeto, bem como a qualificação da pessoa física ou jurídica autorizada.

5.5. A apresentação dos estudos deve contemplar os requisitos definidos neste Edital e em seus anexos, em especial os elementos descritos no Termo de Referência, Anexo A do Edital.

5.6. A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, preferencialmente em MS Excel para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que deram origem aos resultados, de forma a garantir acesso aos parâmetros e fórmulas que balizaram os cálculos dos valores apresentados nos estudos, não devendo ser formuladas em arquivos fechados como PDF, por exemplo.

5.7. Da forma de apresentação dos Estudos

5.7.1. Os projetos, estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital (*pen drive* ou CD), com planilhas eletrônicas abertas – estudos econômicos e modelagens (desbloqueadas), passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens.

5.7.2. Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc, xls, jpg, cdr e dwg, quando couber.

5.7.3. As formas de representação gráfica (plantas, cortes, elevações, croquis, perspectivas, ilustrações, gráficos e maquetes virtuais) deverão ser compatíveis aos temas e escalas abordados e em quantidade necessária à perfeita compreensão das informações. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentis utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.

5.7.4. Para a elaboração dos Estudos, as Autorizadas deverão observar o seguinte conteúdo mínimo:

5.7.4.1. Premissas da Concessão – Projeto:

i. Prestação de Serviços de Abastecimento de Água (SAA) e Serviços de Esgotamento Sanitário (SES), em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários.

5.7.4.2. Escopo Técnico – Modelagem Técnico-operacional e ambiental:

i. Elaboração do diagnóstico dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário;

ii. Elaboração de prognóstico para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com diretrizes de ampliação e melhorias dentro de um horizonte de projeto estimado de 35 anos. Será

apresentado nesse estudo estimativa de crescimento populacional para a área do projeto, estudo de alternativas para atendimento das demandas atuais e futuras;

iii. Estudo dos investimentos necessários (CAPEX) à realização das atividades que se pretende desenvolver para atendimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e Lei 14.026/20;

iv. Estudo da estrutura de gestão e manutenção do sistema (OPEX) necessária à realização das atividades que se pretende desenvolver para atendimento das metas de universalização previstas;

v. Indicação dos elementos do projeto básico de engenharia que permitam a plena caracterização dos investimentos necessários ao atendimento das metas de universalização previstas;

5.7.4.3. Escopo Econômico-financeiro – Modelagem Econômico-Financeira:

i. Elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira prévios a partir das informações disponíveis para orientar a razoabilidade das opções identificadas de configuração do Projeto;

ii. Identificação das alternativas de financiamento do Projeto para viabilização dos compromissos de investimentos que serão assumidos por seus diferentes agentes;

iii. Validação do Modelo de Negócios e do Modelo Institucional do Projeto, incluindo seus aspectos financeiros, societários, regulatórios, contratuais e de divisão de riscos entre os entes públicos e privados;

iv. Descrição do valor dos investimentos e custos operacionais com premissas macroeconômicas e financeiras;

v. Modelo e a forma de remuneração do futuro parceiro privado, a avaliação de exploração de possíveis receitas acessórias e elaborar o mecanismo de pagamento pelo PODER PÚBLICO, se houver (preferencialmente não haverá contraprestação pública, a menos que os estudos de viabilidade indiquem o contrário).

5.7.4.4. Escopo Jurídico – Modelagem Jurídica:

i. Análise dos aspectos jurídicos e regulatórios pertinentes ao projeto de concessão contendo as diretrizes que minimizem os riscos do Município;

ii. Análise das restrições e possibilidades legais aplicáveis ao projeto, as aplicações dos conceitos de concessão/PPP aos modelos de projeto pretendidos e possíveis, indicando as alternativas viáveis de consolidação;

iii. Detalhamento das razões que levaram a escolha do modelo adotado;

iv. Minutas de edital, contrato e anexos pertinentes ao modelo indicado como recomendável;

v. Matriz de Risco, com base nas informações obtidas, analisadas e discutidas, contendo uma lista de riscos de projetos construção, operacionais, ambientais, jurídicos etc., sendo que, para cada tipo de risco identificado, será proposta uma forma de alocação a cada umas das Partes envolvidas e que possuam a melhor capacidade presumida de administrá-los, assim como serão definidos os possíveis mecanismos para mitigá-lo; e

vi. Minutas de lei necessárias ao projeto, se aplicáveis tais como Lei Autorizativas, Agência de Regulação e Fiscalização, Minutas de Audiência Pública e demais necessárias à implementação do projeto.

5.7.4.5. Relatórios contendo banco de dados compilado, Relatório com o diagnóstico dos serviços e Relatório conclusivo com o modelo mais apropriado para prestação do serviço público de saneamento básico, incluindo modelo técnico-operacional, jurídico-institucional e econômico-financeiro, inclusive respectivos termos de referência.

5.8. Poderá, a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), contratar consultoria especializada ou conceder autorização a consultores independentes para auxiliar na seleção das propostas.

6. LOCAL PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As Autorizadas poderão obter informações deste PMI na sede da Prefeitura Municipal de Arapiraca no endereço indicado no preâmbulo ou por meio do endereço eletrônico: concessoes@gestao.arapiraca.al.gov.br.

6.2. As Autorizadas poderão requerer, até 5 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação dos estudos, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos no presente Edital, mediante comunicação formalizada por escrito e protocolizada na sede da Prefeitura Municipal de Arapiraca, no endereço indicado no preâmbulo, ou por meio do endereço eletrônico: concessoes@gestao.arapiraca.al.gov.br.

6.3. As Autorizadas deverão direcionar todos os pedidos de informação à Prefeitura Municipal de Arapiraca, inclusive aquelas relativas aos Municípios aderentes, cabendo à Prefeitura Municipal de Arapiraca direcionar os pedidos.

6.3.1. As Autorizadas poderão requerer agendamento de visita às instalações dos Municípios aderentes mediante solicitação formalizada por escrito e protocolizada na sede da Prefeitura Municipal de Arapiraca, no endereço indicado no preâmbulo, ou por meio do endereço eletrônico: concessoes@gestao.arapiraca.al.gov.br indicando opções preferenciais de datas e horários, cabendo à Prefeitura Municipal de Arapiraca viabilizar o agendamento.

6.3.2. O agendamento será confirmado mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado pela Autorizada e valerá como documento hábil a assegurar a realização da visita.

6.4. Caso a Prefeitura Municipal de Arapiraca forneça informações adicionais relevantes aos Estudos, todas as Autorizadas receberão as respostas aos questionamentos realizados.

7. AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. A avaliação, seleção e aprovação dos Estudos será realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do PMI, designada por meio de competente ato do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura de Arapiraca.

7.2. Para a avaliação e seleção dos estudos, a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do PMI deverá considerar os seguintes critérios:

7.2.1. Observância de diretrizes e premissas definidas pelo Município;

7.2.2. Consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

7.2.3. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

7.2.4. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

7.2.5. Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes.

7.2.6. Avaliação do impacto socioeconômico do empreendimento.

7.3. No julgamento, a Comissão analisará primeiramente a modelagem proposta e emitirá o conceito de:

7.3.1. “Mais adequada”;

7.3.2. “Adequada”; ou

7.3.3. “Inadequada”.

7.4. As propostas com modelagem “mais adequada” serão classificadas em primeiro lugar e as “adequadas” em segundo lugar.

7.4.1. No caso de empate, a Comissão analisará a experiência da equipe técnica, sob o foco técnico e operacional e de outras experiências de modelagem no setor de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

7.4.2. Caso não haja desempate de classificação entre propostas, a Comissão analisará o valor solicitado de ressarcimento, sendo classificada em primeiro lugar a que tiver o menor valor de ressarcimento.

7.4.3. Caso ainda persista empate de propostas, o desempate será por sorteio.

7.5. A realização ou não de eventual e futura licitação se pautará por critérios de conveniência e oportunidade, a serem examinados e decididos pelo Município de Arapiraca em acordo com os Municípios Conveniados ou pelo CORSEAL, acaso constituído e instalado antes da conclusão deste PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, e será conduzida exclusivamente pelo CORSEAL.

7.6. Os estudos poderão ser rejeitados:

7.6.1. Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

7.6.2. Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação da futura concessão ou parceria público-privada (PPP), não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), publicará o resultado da avaliação dos estudos no Diário Oficial do Município.

8. CUSTOS E REEMBOLSO

8.1. Os custos incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação dos Estudos Técnicos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte do Município de

Arapiraca, dos Municípios aderentes ou por parte do CORSEAL em decorrência de sua participação.

8.2. Os Estudos e Projetos que venham a ser selecionados, no todo ou em partes, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final, terão seus custos total ou parcialmente reembolsados pelo licitante vencedor da CONCESSÃO, caso realizada, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, observado o limite total de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

8.2.1. A fim de assegurar a justa remuneração de subsídios parciais, na hipótese de seleção parcial, a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) avaliará, caso não haja acordo entre as partes, o ressarcimento proporcional às Autorizadas que tiverem seus estudos aproveitados, ficando estabelecido que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao valor fixado no Item 8.3 deste Edital;

8.2.2. O reembolso de que trata o item 10.2 só poderá ser efetuado pelo licitante vencedor da Concessão, caso realizada, mediante comprovação junto à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do PMI, da regularidade fiscal de todos os participantes que tiverem seus estudos ou projetos selecionados.

8.2.3. Concluída a seleção, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

8.2.4. Na hipótese de alterações previstas no 8.2.3, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento que serão igualmente ressarcidos exclusivamente pelo licitante vencedor da CONCESSÃO, caso seja realizada.

8.3. O valor proposto tem de ser a somatória de cada um dos produtos especificados no Termo de Referência deste Edital, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.

9. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

9.1. Constituem direitos da Prefeitura de Arapiraca, em nome próprio e dos demais Municípios aderentes:

9.1.1. Interromper, suspender ou revogar a qualquer momento o PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;

9.1.2. Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

9.1.3. Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos deste PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;

9.1.4. Iniciar eventual procedimento de contratação de prestação de quaisquer serviços públicos de saneamento básico, mesmo na pendência deste PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;

9.1.5. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente procedimento;

9.1.6. Não promover a licitação ou contratação do objeto dos estudos relativos ao presente PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE; e

9.1.8. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas, esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentadas, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados do Município.

9.2. Ocorrendo recomendações de órgãos de controle, contribuições provenientes de consulta, Audiência Pública, ou ainda mudanças nos marcos regulatórios, principalmente, naqueles referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas, durante a execução dos trabalhos, os efeitos de todas essas alterações deverão ser incorporados aos projetos e estudos elaborados sem ônus para o Município até a abertura da licitação.

10. DIREITOS AUTORAIS

10.1. Mediante a entrega dos estudos fica transferida simultânea e indistintamente ao Município de Arapiraca e aos Municípios aderentes, bem como ao CORSEAL, a sua respectiva e integral propriedade, para que ele possa utilizá-los amplamente a favor de seus interesses, não remanescendo propriedade intelectual a quem os elaborou, salvo as de ordem meramente moral (autoria).

12.2. Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados,

total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

11.2. Os interessados em apresentar os Estudos serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua elaboração, e não farão jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pela Administração Municipal de Arapiraca e/ou dos Municípios aderentes, bem como do CORSEAL.

11.3. Os interessados que apresentarem Estudos no âmbito do presente PMI não ficarão impedidos de participar de eventual processo licitatório.

11.4. A participação no presente PMI implica na integral concordância dos interessados aos termos do presente Edital.

11.5. Os interessados deverão consultar o site do Município continuamente, com o objetivo de tomarem conhecimento de possíveis alterações e esclarecimentos prestados relativos ao objeto, sob pena de serem indeferidas quaisquer reclamações.

11.6. A Administração Municipal assegurará igual acesso a todos os autorizados às informações relevantes para realização dos estudos.

12. ANEXOS

12.1. Constituem parte integrante e vinculante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

12.1.1. Termo de Referência;

12.1.2. Solicitação de emissão de Autorização;

12.1.3. Dados cadastrais;

12.1.4. Declaração de transferência dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados;

12.1.5. Declaração de sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação

12.1.6. Decretos de manifestação de adesão por parte dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Regional de Saneamento do Sertão de Alagoas- CORSEAL.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse a elaboração de estudos para Gestão e Modernização, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta, Afastamento, Tratamento e a disposição final de Esgoto (SES) nos Municípios de Arapiraca e demais Municípios Aderentes, observadas as competências do Consórcio Público de Saneamento do Sertão de Alagoas - CORSEAL, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município e que também garanta um retorno e atratividade do negócio para a empresa ou consórcio privado.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Todos os Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Municípios de Arapiraca e demais Municípios Aderentes.

3. ESCOPO DAS ATIVIDADES

A concessão dos serviços públicos que será objeto dos estudos, engloba a gestão e modernização, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água e gestão e modernização, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos Municípios de Arapiraca e demais Municípios Aderentes, objetivando a universalização da prestação de serviços e apresentação de alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para universalização do saneamento básico, contemplando soluções para as seguintes atividades principais:

3.1. DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1.1. Execução do serviço de ampliação de redes de distribuição e respectivas ligações domiciliares, visando à universalização do

abastecimento de água em atendimento às metas estabelecidas pela legislação, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.026/2020;

3.1.2. Execução dos serviços de implantação e ampliação de captações e adutoras de água bruta.

3.1.2.1. Os estudos devem contemplar a alternativa de implantar a infraestrutura de adutoras e reservatórios de água tratada, visando, principalmente, a setorização para controle e diminuição de perdas;

3.1.3. Execução dos serviços de implantação, adequação, reforma e ampliação das estações elevatórias e estações de tratamento de água, objetivando o pleno tratamento e distribuição de água;

3.1.4. Prestação dos serviços de gestão de todo o sistema de abastecimento de água, incluindo a operação e controle de estações elevatórias de água bruta, as Estações de Tratamento de Água, reservatórios e demais itens componentes do sistema, durante a vigência da Concessão;

3.1.5. Prestação dos serviços de gestão e automação do sistema de abastecimento de água por telemetria, durante a vigência da Concessão.

3.2 DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.2.1. Execução do serviço de ampliação de redes coletoras e respectivas ligações domiciliares, observando o sistema de separador absoluto, visando a universalização do esgotamento sanitário em atendimento às metas estabelecidas pela legislação, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.026/2020;

3.2.2. Execução dos serviços de implantação e ampliação de coletores trocos, interceptores e emissários;

3.2.3. Os estudos devem contemplar a alternativa de implantar a infraestrutura do sistema de separador absoluto nas localidades desprovidas de coleta e afastamento de efluentes;

3.2.4. Execução dos serviços de implantação, adequação, reforma e/ou ampliação das estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, objetivando o pleno tratamento dos efluentes gerados;

3.2.5. Prestação dos serviços de gestão de todo o sistema, bem como operação e manutenção das redes coletoras, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos e demais itens componentes do sistema de esgotamento sanitário, durante a vigência da Concessão;

3.2.6. Prestação dos serviços de gestão e automação do sistema de coleta, tratamento, afastamento e disposição final de esgoto sanitário, durante a vigência da Concessão.

3.3 DA GESTÃO COMERCIAL

3.3.1. Prestação dos serviços de atendimento ao usuário, via call center e outros, medição, leitura, emissão, cobrança e recebimento de contas, contemplando os serviços de perdas e redução da inadimplência, ligações novas e demais ações pertinentes ao relacionamento com o cliente.

4. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

4.1. Os estudos se iniciarão com a autorização do Município e deverão estar concluídos em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de publicação da Autorização, com entrega ao Município de relatórios dos estudos realizados, bem como com a disponibilização das informações e documentos que nortearam tais estudos.

4.2. Os estudos técnicos e documentos apresentados deverão ser protocolados em dias úteis, no prédio da Prefeitura Municipal de Arapiraca, no horário das 9h às 14h, rubricados pela pessoa física ou pelo responsável legal da pessoa jurídica, em versão impressa e digital, observado disposto no item 5.7 do Edital.

4.3. A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e preferencialmente em MS Excel para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados, de forma a garantir acesso aos parâmetros e fórmulas que balizaram os cálculos dos valores apresentados nos estudos, não devendo ser formuladas em arquivos fechados como PDF, por exemplo.

5. DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

5.1. O interessado deverá demonstrar como resultado dos estudos, relatório final contendo, no mínimo, os tópicos abaixo:

- Diagnóstico da situação atual do SAA e SES;
- Proposição de alternativas técnicas operacional, institucional, legal e econômico-financeira das operações;
- Ações para Emergência e Contingência;
- Estudo de projetos específicos de parcerias, no âmbito de concessão de serviços de saneamento básico, para a implementação

das alternativas, devendo contemplar detalhamento técnico operacional, institucional, legal e econômico-financeiro, incluindo a viabilização da captação de recursos;

e) A conveniência e oportunidade do objeto dos estudos técnicos e projetos, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pelo modelo proposto, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;

f) A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

g) Matriz de risco;

h) Aspectos ambientais, regulatórios e fiscais.

i) Minutas de Edital e Contrato e quaisquer outros documentos para eventual licitação.

6. ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO

6.1. A Autorizada deverá elaborar sistema de mensuração de desempenho para acompanhamento por parte do poder concedente, com o objetivo de estabelecer o padrão operacional desejado e criar as bases do mecanismo de pagamento, levando em conta as atividades envolvidas na operação do sistema.

6.2. A empresa autorizada poderá sugerir verificador independente para o acompanhamento do sistema de mensuração de desempenho.

6.3. Em caso de concessão, todos os ativos reverterão aos Municípios de Arapiraca e demais Municípios Aderentes nos termos da Lei Federal n. 8.987/95, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 14.026/2020.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. Os projetos, estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital (pen drive ou CD), com planilhas eletrônicas abertas – estudos econômicos e modelagens (desbloqueadas), passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens.

7.2. Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões DOC, XLS, JPG, CDR e DWG, quando couber.

7.3. As formas de representação gráfica (plantas, cortes, elevações, croquis, perspectivas, ilustrações, gráficos e maquetes virtuais) deverão ser compatíveis aos temas e escalas abordados e em quantidade necessária à perfeita compreensão das informações. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentz utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.

7.4. A Autorizada deverá, ainda, observar todos os requisitos do item 5.7 do Edital.

8. ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E SUA DIVULGAÇÃO

8.1. Os estudos e projetos serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), especialmente designado para realização de avaliação técnica, mediante ratificação do Prefeito.

8.2. Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) indicada, proceder à análise qualitativa dos estudos e projetos, bem como a compatibilidade dos valores dos custos apresentados com a média praticada pelo mercado ou, eventualmente, justificar a adoção de outros parâmetros, ao proferir os atos decisórios de sua competência.

8.3. O desenvolvimento dos trabalhos poderá conter etapas e momentos de discussão pública, de participação popular e de negociação com os principais agentes intervenientes, se for o caso, sob responsabilidade de cada agente interessado em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

8.4. Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), apreciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final de entrega das propostas referentes a este PMI, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

8.5. O valor arbitrado pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

9. CUSTO DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO

9.1. Os custos incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação dos Estudos Técnicos serão de sua inteira e exclusiva

responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte dos Municípios de Arapiraca e demais Municípios Aderentes, bem como do CORSEAL, em decorrência de sua participação.

9.2. Os estudos e projetos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos total ou parcialmente reembolsados pelo licitante vencedor da CONCESSÃO, caso realizada, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95.

9.3. O valor máximo de ressarcimento dos estudos não poderá ultrapassar o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), assim distribuídos:

RELATÓRIO	VALOR MÁXIMO
Relatório Técnico e Ambiental	R\$ 1.000.000,00
Relatório Econômico-Financeiro	R\$ 1.000.000,00
Relatório Jurídico	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 2.500.000,00

9.4. O valor proposto tem de ser a somatória de cada um dos produtos especificados no item 5.7 do edital, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO

À Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente, (denominação da pessoa física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio), com sede (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº [•], vem, respeitosamente, manifestar o seu interesse em participar do **Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2022**.

Para tanto, requeremos que seja emitida AUTORIZAÇÃO para apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS quanto à viabilidade técnica, operacional, ambiental, econômico-financeira, jurídica e regulatória, para modelagem de eventual Concessão, em conformidade com o Edital de Chamamento Público e Anexos.

O projeto que se objetiva desenvolver, destina-se à implementação de serviços de Saneamento Básico no Município de Arapiraca e Municípios aderentes, observadas as competências do Consórcio Público CORSEAL em constituição, conforme regime jurídico e arranjo institucional a serem definidos pelos ESTUDOS TÉCNICOS, observando-se as diretrizes e denominações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

Declaro (amos) estar ciente(s) de que a autorização no PMI em epígrafe:

- É pessoal e intransferível;
- É conferida sem exclusividade;
- Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- Não implicará, por si só, direito de ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- Poderá ser (I) cassada, em caso de descumprimento e seus termos; (II) revogada, em caso de perda de interesse do Poder Público ou desistência por parte do Autorizado; (III) anulada, em caso de vício; ou, (IV) tornada sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento de Estudos, sem que, em nenhum dos casos, gere para o autorizado direito de ressarcimento.
- Não implicará corresponsabilidade do Poder Público perante terceiros pelos atos praticados pela Autorizada.

Por fim, expressamos nossa ciência de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento e concordância com o presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2022**.

Local, data

Assinatura do responsável

ANEXO III DADOS CADASTRAIS

Nome (s) do (s) interessado (s)

Endereço

Telefone

E-mail

CPF/CNPJ

Nome do Representante (quando pessoa jurídica)

Telefone do representante

E-mail do representante

Assinalar:

 Sociedade empresarial Consórcio Grupo Econômico ou outro tipo de associação

Descrever:

* São consideradas representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das pessoas jurídicas participantes do grupo e pelo recebimento do valor que eventualmente fizer jus a título de reembolso.

Local, data

Assinatura do responsável

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS ASSOCIADOS AOS ESTUDOS TÉCNICOS SELECIONADOS**

À Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

(denominação da (s) pessoa (s) física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio), com sede (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, doravante denominado CEDENTE, transfere para o Município de Arapiraca, para os Municípios aderentes e para o CORSEAL, acaso constituído, doravante denominados CESSIONÁRIOS, os direitos autorais associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas:

I – O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;

II – O CEDENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

III – O CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para os CESSIONÁRIOS, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município de Arapiraca, dos Municípios aderentes e do CORSEAL, acaso constituído.

IV – É vedada ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte dos CESSIONÁRIOS;

V – A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação da concessão a ser realizado pelo licitante vencedor da futura e eventual licitação a ser conduzida para contratação da CONCESSÃO.

Local e data.

Assinatura do responsável

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE QUALIFICAÇÃO**

À Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O signatário da presente, em nome da proponente, declara concordar com os termos do **Edital de Chamamento Público nº 001/2022**, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o (s) objeto (s) previsto (s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação do objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local e data

Assinatura do responsável

ANEXO VI**DECRETOS DE MANIFESTAÇÃO DE ADEÇÃO POR PARTE DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SERTÃO DE ALAGOAS- CORSEAL.****Publicado por:**

Jackson Gomes dos Santos

Código Identificador: 1E3A9996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2022 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2022, Processo nº 26766/2021, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza Leve, Pesada e Descartáveis, destinados ao Restaurante Popular**, a qual foi realizada às 14:12 horas do dia 24 de fevereiro de 2022, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora do certame as Empresas: PABLO LUÍS MARTINS, CNPJ/CPF: 09.138.326/0001-54 pelo melhor lance unitário de R\$ 39,4200 para o item 39, pelo melhor lance unitário de R\$ 58,7200 para o item 40, pelo melhor lance unitário de R\$ 70,0000 para o item 41 e pelo melhor lance unitário de R\$ 277,1600 para o item 0 item 42; MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 12.183.082/0001-36 pelo melhor lance unitário de R\$ 3,8000 para o item 01, pelo melhor lance unitário de R\$ 2,5900 para o item 03, pelo melhor lance unitário de R\$ 77,7900 para o item 05, pelo melhor lance unitário de R\$ 67,6600 para o item 06, pelo melhor lance unitário de R\$ 31,7000 para o item 07, pelo melhor lance unitário de R\$ 16,1000 para o item 08, pelo melhor lance unitário de R\$ 1,9900 para o item 11, pelo melhor lance unitário de R\$ 15,9300 para o item 12, pelo melhor lance unitário de R\$ 41,8300 para o item 14, pelo melhor lance unitário de R\$ 5,8700 para o item 15, pelo melhor lance unitário de R\$ 42,6200 para o item 19, pelo melhor lance unitário de R\$ 2,3300 para o item 21, pelo melhor lance unitário de R\$ 92,4600 para o item 22, pelo melhor lance unitário de R\$ 12,8600 para o item 23, pelo melhor lance unitário de R\$ 2,9700 para o item 25, pelo melhor lance unitário de R\$ 3,3200 para o item 26, pelo melhor lance unitário de R\$ 39,6300 para o item 27, pelo melhor lance unitário de R\$ 12,9900 para o item 29, pelo melhor lance unitário de R\$ 98,0000 para o item 30, pelo melhor lance unitário de R\$ 23,8000 para o item 31, pelo melhor lance unitário de R\$ 12,5500 para o item 0 item 35, pelo melhor lance unitário de R\$ 18,5600 para o item 0 item 36, pelo melhor lance unitário de R\$ 117,8800 para o item 0 item 43 e pelo melhor lance unitário de R\$ 71,7400 para o item 0 item 45; SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ/CPF: 18.202.203/0001-26, pelo melhor lance unitário de R\$ 62,0000 para o item 33, pelo melhor lance unitário de R\$ 10,9500 para o item 34, pelo melhor lance unitário de R\$ 31,2800 para o item 37 e pelo melhor lance unitário de R\$ 44,0000 para o item 38; LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA, CNPJ/CPF: 19.197.721/0001-61, pelo melhor lance unitário de R\$ 4,8000 para o item 02, pelo melhor lance unitário de R\$ 13,8000 para o item 09 e pelo melhor lance unitário de R\$ 48,0000 para o item 17; MACHADO ARMARINHOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.174.062/0001-88, pelo melhor lance unitário de R\$ 9,0000 para o item 13, pelo melhor lance unitário de R\$ 8,4700 para o item 28 e pelo melhor lance

unitário de R\$ 473,0000 para o item o item 46; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ/CPF: 40.876.269/0001-50, pelo melhor lance unitário de R\$ 16,6800 para o item 04 e pelo melhor lance unitário de R\$ 74,7700 para o item 18; RG LUNA LTDA, CNPJ/CPF: 44.223.965/0001-19 pelo melhor lance unitário de R\$ 27,9100 para o item 24, totalizando o valor global de R\$ 159.847,87(cento e cinquenta e nove mil reais, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Os itens: 10, 16, 20, 32 e 44 restaram fracassados, pois todos os licitantes para estes itens foram inabilitados e/ou não atenderam o valor de referência estimado por esta administração.

Arapiraca – AL, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tiago de Almeida Silva
Código Identificador:6849BE2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença remunerada para o desempenho de seu mandato classista de Secretária-geral Adjunta na Ordem dos Advogados do Brasil -m Seccional Alagoas, para o triênio 2022 a 2024, a Senhora **ANY CAROLINE AYRES DA COSTA LOPES**, CPF: 035.848.194-58, servidora pública municipal efetiva (PROCURADORA MUNICIPAL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 24 de fevereiro de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeitamunicípio de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 24 de fevereiro de 2022.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leonardo Mendes Dantas
Código Identificador:9AFFBDA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/2021

PROCESSO Nº: 0011.007.0112/2021

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. MARIA QUITÉRIA CORREIA DOS SANTOS PAULA, inscrita no CPF nº 527.449.814-00 e cédula de identidade nº 772.867 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **EXAME – ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 13.063.519/0001-60, estabelecida à Avenida Deputado Humberto Mendes, nº 796, Sala 47, Edifício Wall Street, Poço, CEP: 57.025-275, Maceió/AL, representada pelo **Sr. RICARDO BRITO BORGES**, inscrito no CPF nº 209.345.134-49.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato n.º 001/2021, cujo objeto é contratação de serviços especializados em assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal De Barra de São Miguel, com natureza continuada para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa, com vistas à orientação nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal.

Atividade - 2.001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por força deste termo aditivo, o prazo de vigência do presente contrato **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/02/2022 a 08/02/2023.**

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:46C6A6B3

CÂMARA MUNICIPAL
EXRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002/2021

PROCESSO Nº: 0012.007.0112/2021

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. MARIA QUITÉRIA CORREIA DOS SANTOS PAULA, inscrita no CPF nº 527.449.814-00 e cédula de identidade nº 772.867 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **ATL. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA - EPP**, inscrita no CNPJ: 07.607.635/0001-09, estabelecida à Rua Professor Divaldo Suruagy, nº 48, Centro, CEP: 57.680/000, Boca da Mata/AL, representada pelo **Sr. ANDRÉ TOLEDO LEITE**, inscrito no CPF nº 955.168.324-20.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato n.º 002/2021, cujo objeto é contratação empresa especializados no fornecimento de serviços de provedor de acesso a internet para provimento de canal de comunicação IP para conexão à internet aplicação TCP/IP na velocidade de 50Mbps a serem distribuídos para diversos setores deste Poder Legislativo, com instalação e manutenção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por força deste termo aditivo, o prazo de vigência do presente contrato **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/02/2022 a 08/02/2023.**

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Cicera Gouveia Vilela Damasceno

Código Identificador:25C32A38

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº. 001/2022**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONVÊNIO Nº. 001/2022**

CONVENIENTES: Município de Batalha/AL e o Município de Major Izidoro/AL.

OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA CESSÃO E/OU PERMUTA DE SERVIDORES.

BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Data da Assinatura: 17/02/2022.

Assinam: Marina Thereza Cintra Dantas – Prefeita Municipal de Batalha/AL

Theobaldo Calvacanti Lins Neto – Prefeito Municipal de Major Izidoro/AL

Publicado por:

Albert Leite e Silva

Código Identificador:564B65B4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº. 015/2022

Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, em favor da Sra. Ednil Barbosa Melo, servidora pública deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder, com base na legislação vigente, **Averbação de Tempo de Contribuição** prestado a Prefeitura Municipal de Belo Monte, pela empregada **Ednil Barbosa Melo**, inscrita no CPF Nº. 022.757.624-18 e portadora do RG Nº 1372067-SSP/AL, pertencente ao Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que exercia o cargo de Professora 25H, para efeitos de aposentadoria, no período de **02/03/1989 à 31/12/1998**, tempo liquidado de **9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 29 (vinte nove) dias.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 01 de fevereiro de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito

PORTARIA Nº. 016/2022

Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, em favor da Sra. Rosângela Cruz Ferreira, servidora pública deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder, com base na legislação vigente, **Averbação de Tempo de Contribuição** prestado a Prefeitura Municipal de Belo Monte, pela empregada **Rosângela Cruz Ferreira**, inscrita no CPF Nº. 044.813.194-37 e portadora do RG Nº 3.121.0977-0-SSP/SE, pertencente ao Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que exercia o cargo de Professora 25H, para efeitos de aposentadoria, no período de **05/01/1998 à 30/12/1998**, tempo liquidado de **1 (meses) e 25 (dias).**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 01 de fevereiro de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Rafael Lima da Cruz

Código Identificador:589DDFC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº. 023/2022

Dispõe sobre a exoneração de Servidora em Cargo Comissionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1- Revogar a Portaria nº. 009/2021, que nomeou a servidora abaixo discriminada

Rosana Gomes Santos

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 24 de fevereiro de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Rafael Lima da Cruz

Código Identificador:DA646EC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA GOMES PEREIRA ADVOGADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa GOMES PEREIRA ADVOGADOS, empresa inscrita no CNPJ nº 07.270.919/0001-44, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 648, Jaraguá, na cidade de Maceió/AL, representada neste ato pelo sócio RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 814.366.884-34;

Objeto do Contrato: é a prestação de serviços de assessoria jurídica nas áreas tributária, previdenciária e civil.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: é a alteração do Contrato Inexigibilidade nº 005/2021.

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

Dotação Orçamentária:

Função Programática: 04.123.0004.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

Elemento: 3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Branquinha/AL, em 24 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:802207B9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2022.0127.0002

DATA: 24 de Fevereiro de 2022.

REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO

DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE BRANQUINHA-AL.

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa DENTAL MACEIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.166.332/0001-09, e a empresa DENTAL SHOP MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.385.324/001-62, para aquisição de Materiais Odontológicos. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R\$ 12.119,95(Doze mil, cento e dezenove reais e noventa e cinco centavos). Retornando os autos para a secretaria municipal de Saúde.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:463FF59F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº PREV-002/2022-DL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº PREV-002/2022-DL

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS, -AL**, CNPJ nº. 07.513.145/0001-35. CONTRATADA: **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – ME**, CNPJ: **11.112.896/000117**, sediada a Av. Menino Marcelo, 9350, Sala 819, Serraria, Maceió, Alagoas, C: 57.045-000, está habilitada para prestação de Serviços de Locação de Software para Folha de Pagamento e Recursos Humanos, para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS, do Município de Branquinha, IPSEB, durante a vigência do contrato, no valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**. DATA DO CONTRATO: **03-01-2022**. VIGÊNCIA: **31-12-2022**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 com valores alterados pelo DECRETO Nº 9.412, de 18 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA** Sócio Administrador - pela Contratada.

Branquinha, Alagoas, 24 de fevereiro de 2022

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente do IPSEB

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9D86763A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO: 2022.0221.0006

DATA: 24 de Fevereiro de 2022.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente à prestação de SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estadual, federal, fgts e trabalhista.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F0E1FBD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

AVISO DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇO 001/2022

A Secretária de Educação de Campestre ALAGOAS Objeto: prestação de serviços em apoio a estruturação de salas aula móvel para atender as necessidades provisórias do fundo municipal de educação de campestre para ano letivo, conforme projeto/ Termo. menor preço empreitada GLOBAL. Conforme do edital e termo de referência, data da abertura do Tomada de Preço nº 001/2022 FME: Reunião no dia 15 de março, às 09h00min; cadastrar-se até 12:00h (doze horas) do dia 11/03/2022. Edital completo de especificações e informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre- AL ou portal www.campestre.al.gov.br, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson da Gama Peixoto s/n- Centro – Campestre- AL

Campestre,25 de fevereiro DE 2022

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Presidente CPL

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:682BECFD

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2022 PMC

A Secretária de Administração de Campestre ALAGOAS Objeto: AQUISIÇÃO de EPI'S para ATENDER AS NECESSIDADES DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE E DEMAIS SECRETARIAS, para participação exclusiva MPE. Conforme do edital e termo de referência, data da abertura do pregão eletrônico srp nº 002/2022 FME: Abertura das propostas no dia 14 de março, às 12h00min; Recebimento das propostas de 25/02/22 as 12:00h a 14/03/22 as 12:00h.Início da sessão de disputa pública no dia 14 de março às 12h00min.. Edital completo de especificações e informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre- AL ou portal www.campestre.al.gov.br e www.bnc.org.br, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson da Gama Peixoto s/n- Centro – Campestre- AL

Campestre,25 de fevereiro DE 2022

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:CF344562

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2022 A Secretária de Educação de Campestre ALAGOAS Objeto: Aquisição do Kit escolar destinado aos Alunos da Rede Municipal de Ensino e SCFV- Fundo Municipal De Assistência Social do Município de Campestre-AL, para participação exclusiva MPE. Conforme do edital e termo de referência, data da abertura do pregão eletrônico srp nº 002/2022 FME: Abertura das propostas no dia 14 de março, às 10h00min; Recebimento das propostas de 25/02/22 as

10:00h a 14/03/22 as 09:30h.Início da sessão de disputa pública no dia 14 de março às 10h00min.. Edital completo de especificações e informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre- AL ou portal www.campestre.al.gov.br e www.bnc.org.br, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson da Gama Peixoto s/n- Centro – Campestre- AL##DAT Campestre,25 de fevereiro DE 2022

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Presidente CPL

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:40A8DA69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1768/2021- EDITAL Nº 038/2022.1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TESTES DE SOROLOGIA E DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL PARA COVID-19, DENGUE E ZIKA, E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS COM COMODATO GRATUITO DA MÁQUINA DE ANALISADOR DE IMUNOFLUORESCÊNCIA. Data da disputa: 22 de março de 2022, às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 25/02/2022 às 08:30 horas até 22/03/2022 às 13:00 horas – Horário de Brasília. Realização do certame no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade do Edital pelos sites <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 24 de fevereiro de 2022

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D2A46B9B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 24, inciso XII, da Lei de Licitações, a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de hortifrúti**.

AUTORIZO a contratação da empresa **SANTA QUITERIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.728.052/0001-31 estabelecida na Av. Mendonça Junior nº 1163 – SALA 12 Gruta de Lourdes – Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. **Cicero Cardoso de Oliveira**, inscrito no CPF: 222.791.564-15 e CNH nº 00528174980 DETRAN-AL, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho no quadro de avisos deste município, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 10 de janeiro de 2022.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EBD92B0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura de Carneiros, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, como segue: Pregão nº 002/2022-SRP - Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, com reposição de peças. Data/Horário: 11 de março de 2022, às 14:00hs (horário de Brasília). Edital e seus Anexos encontram-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, a partir das 14:00hs do dia desta publicação e através do site www.carneiros.al.gov.br/licitacoes. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 24 de fevereiro de 2022.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:674AF441

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022, que objetiva: criação, construção e instalação de uma imagem de são benedito, medindo 10 (dez) metros de altura em cimento com pintura automotiva. Criação, construção e instalação de uma imagem de são benedito, medindo 10 (dez) metros de altura em cimento com pintura automotiva; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REGIVALDO DA SILVA SANTANA - R\$ 130.000,00.

Coité do Nóia - AL, 17 de Fevereiro de 2022

BUENO HIGINO SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:2BF37FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2022. OBJETO: criação, construção e instalação de uma imagem de são benedito, medindo 10 (dez) metros de altura em cimento com pintura automotiva. Criação, construção e instalação de uma imagem de são benedito, medindo 10 (dez) metros de altura em cimento com pintura automotiva. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Promoções. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/02/2022.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:BDD735C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: criação, construção e instalação de uma imagem de são benedito, medindo 10 (dez) metros de altura em cimento com pintura automotiva. Criação, construção e instalação de uma imagem de são benedito, medindo 10 (dez) metros de altura em cimento com pintura automotiva. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.122.0001.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.392.0006.2050 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390.36.00.00.00.0000 – 0010.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 13/02/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00013/2022 - 18.02.22 - REGIVALDO DA SILVA SANTANA - R\$ 130.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:11CF12F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2022, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA - R\$ 13.356,50.

Coité do Nóia - AL, 24 de Fevereiro de 2022

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:82939623

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2022. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/02/2022.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:EA5DC25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 10.122.0001.6002 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.125.0004.6030 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 339030 – MATERIAL DE CONSUMO 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0001.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 0661 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB 12.361.0002.2029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL– 30 % 12.365.0002.2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – 30 % 12.365.0002.2027 – MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 30% 12.366.0002.2026 – MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 30% 12.367.0002.2025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL– 30 % 0662 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.125.0002.2030 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB 12.125.0002.2033 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0002.2009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0002.2037 – MANUTENÇÃO DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 12.365.0002.2051 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – AP. A CRECHES 12.366.0002.2022 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00014/2022 - 25.02.22 - COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA - R\$ 13.356,50.

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:A2D51020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

OBJETO: REFORMA DAS PRAÇAS: ENTRONCAMENTO AL 482/ AL 110; PRAÇA DO CEMITÉRIO DO POVOADO BREJO; LATERAL DIREITA DA PRAÇA SANTO ANTÔNIO (CENTRO). LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - Valor: R\$ 153.011,05. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (82) 981186270. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.

Coité do Nóia - AL, 24 de Fevereiro de 2022

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS

Presidente da Comissão

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:D742C87A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 499/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRAÍBAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial de **11,00% (onze por cento)** aos profissionais da educação, integrantes dos quadros permanentes da Educação deste Município, elencados de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 com redação conferida pela Lei Federal nº 14.276/2021.

Parágrafo único - A revisão concedida será implementada à remuneração referente ao mês de fevereiro do corrente ano, retroagindo os efeitos para tanto.

Art. 2º - Os percentuais de que trata o artigo 1º deverão ser aplicados sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 356/2013 e as demais disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao vigésimo quarto dia do mês de Fevereiro de 2022 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022 e para os dois subsequentes em que ocorrerá a pretensa despesa com REAJUSTE DE 11% NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, conforme quadro abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DE PESSOAL - EM REAIS (R\$)/ANO

ITEM	2022	2023	2024
Remuneração + Encargos	2.033.184	-	-
Total da Nova Despesa	2.033.184	-	-
Receita Corrente Líquida Estimada	116.941.631	122.788.712	128.928.148
Impacto Reajuste Profissionais Educação %	1,73%		
Nota Despesa Total com Pessoal Estimada	56.326.763	61.959.439	65.057.410
Novo % da DTP	48,16	50,46	50,46

Dados Adicionais para o Cálculo:

Percentual de Gastos de Pessoal no 3º Quadrimestre/2021 foi de 50,81%, abaixo do limite prudencial, não havendo impedimento previsto no art. 22 da LRF;

O presente impacto corresponde à concessão, mediante Lei, de reajuste de 11% sobre os vencimentos dos profissionais da Educação, o que corresponde a um impacto anual de R\$2.033.184,00 ou 1,73%;

O presente impacto deverá ser acompanhado quadrimestralmente, tendo em vista tratar-se de valores estimados para Receita Corrente Líquida e para Despesa Total com Pessoal;

Durante a execução orçamentária de 2022, havendo comprometimento da manutenção do limite prudencial, o Executivo deverá adotar procedimentos para o retorno da Despesa Total com Pessoal ao percentual dentro do Limite Prudencial.

Craíbas/AL, 24 de fevereiro de 2022.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Claubenia da Silva Barbosa

Código Identificador:60B5AE90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Craíbas/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o art. 211 da Constituição Federal dispondo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

Considerando o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que prevê, no seu artigo 6º que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL. PNE, 2014);

Considerando ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL. PNE, 2014);

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada,

Diante de tais considerações,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

V - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI - Acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação terá 13 representações, titulares e suplentes, membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) Representantes da Câmara de Vereadores;

III - 2 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME

IV - 2 (dois) Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS;

V - 2 (dois) Representantes do Conselho da Alimentação Escolar - CAE;

VI - 2 (dois) Representantes de Diretores das Unidades Públicas Municipais de Ensino;

VII - 2 (dois) Representantes dos Profissionais da Educação;

VIII - 2 (dois) Representantes de estudantes;

IX - 2 (dois) Representantes de pais de estudantes;

X - 2 (dois) representantes das entidades religiosas;

XI - 2 (dois) representantes do sindicato rural;

XII - 2 (dois) representantes do conselho tutelar;

XIII - 2 (dois) representantes das escolas privadas;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados;

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a qual fornecerá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Claubenia da Silva Barbosa

Código Identificador:8CC3BD25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2022, define os pontos facultativos nas Repartições Públicas do Poder Executivo do Município de Craíbas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013;

Considerando os feriados municipais reconhecidos pelos Decretos Municipais nº 10, de 13 de dezembro de 2017 e nº 05, de 01 de abril de 2019;

Diante de tais considerações,

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2022, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Craíbas, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II – 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III – 1º de março, Carnaval (ponto facultativo);

IV – 2 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

V – 14 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);

VI – 15 de abril, Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);

VII – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII – 23 de abril, Emancipação Política de Craíbas (feriado municipal);

IX – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X – 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

XI – 24 de junho, São João (feriado estadual);

XII – 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);

XIII – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIV – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
XV – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XVI – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
XVII – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
XVIII – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
XIX – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
XX – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
XXI – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Imaculada Conceição (feriado municipal);
XXII – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
XXIII – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
XXIX – 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Os feriados declarados em leis estaduais e federais, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 1995, serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais, municipais e os pontos facultativos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Claubenia da Silva Barbosa

Código Identificador:F33887B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Craíbas/AL, 24 de fevereiro de 2022.

EDUARDO FARIAS DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Extrato do Contrato

Extrato do Contrato nº 001/2021

Termo de Contrato nº 001/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ Nº 08.439.549/0001-99

Contratada: RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA-EPP, CNPJ nº 26.623.846/0001-71.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira com disponibilização e gerenciamento dos Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal.

Vigência: por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2021.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Auto Cavalcante Neto pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:22D96AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015.1/2021

Processo nº: 01030020/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015.01/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: RESOLV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 33.976.372/0001-07.

Objeto: Prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato nº 015.01/2021. Base Legal: art.57, inciso II, art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2022.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Jaime Lins Lourenço pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:F512A913

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº40/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, inscrita no CNPJ sob o nº 15.731.016/0001-41 e com sede Rua Sá e Albuquerque, 502 – Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57.022-180, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. João Paulo Calheiros Amorim Santos, inscrito no CPF sob o nº 066.194.264-33, juntamente com **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, com sede na Praça da Matriz nº 08 - Centro, – Delmiro Gouveia/AL, denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada por sua Prefeita, Eliziane Ferreira Costa Lima, inscrita no CPF nº. 648.053.954-00, têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 40/2021. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2022.**

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Prefeita

Publicado por:

Karine Ferreira Vanderlei

Código Identificador:E738729B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2021 2º Chamada
PROCESSO N.º 10010034/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS – 3º CHAMADA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de fevereiro de 2022, foi DESERTA a segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2021.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de fevereiro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3F018D48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2021 3º CHAMADA
PROCESSO N.º 08250005/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE MACEIO – AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 23 de fevereiro de 2022, foi DESERTO a terceira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2021.

Delmiro Gouveia/AL, 23 de fevereiro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:00EEF9D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 090/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 623/1993 e Lei nº 860/2005.

RESOLVE:

Nomear por motivo de aprovação em concurso de N.º 01/2020, **GEORGIA NERY VIEIRA FECHINE**, portador (a) do CPF: 881.370.583-20, para o cargo de **ENFERMEIRO (A)**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 24 de Fevereiro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:70E17FD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 091/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 623/1993 e Lei nº 860/2005.

RESOLVE:

Nomear por motivo de aprovação em concurso de N.º 01/2020, **GABRIELA FREIRE ALVES**, portador (a) do CPF: 106.819.324-73, para o cargo de **ODONTÓLOGO (A)**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 24 de Fevereiro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:5ABFFB7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração N.º 016/2022

Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Projeto: Promoção da Inclusão

OSC: Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia - ADEFIDEG

CNPJ: 08.209.037/0001-36

Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Fonte de recurso: FMAS

NIEDJA JULIANA DE MOURA BERNARDINO

Secretaria Municipal Adjunta de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B81A9339

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022

PROCESSO N.º 10290003/2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EMPRESAS VENCEDORAS

SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ N.º 37.119.924/0001-11

LOTE 01 – R\$ 36.800,00
LOTE 03 – R\$ 18.990,00
LOTE 04 – R\$ 18.675,00
LOTE 05 – R\$ 45.000,00
LOTE 07 – R\$ 14.700,00
LOTE 08 – R\$ 13.200,00
LOTE 09 – R\$ 249.930,00
LOTE 20 – R\$ 15.600,00
LOTE 21 – R\$ 21.700,00
LOTE 22 – R\$ 1.800,00
LOTE 23 – R\$ 12.550,00
LOTE 25 – R\$ 29.875,00
LOTE 30 – R\$ 53.600,00
LOTE 32 – R\$ 16.800,00
LOTE 33 – R\$ 25.650,00
LOTE 34 – R\$ 54.900,00
LOTE 35 – R\$ 18.300,00
LOTE 38 – R\$ 74.700,00
LOTE 39 – R\$ 24.900,00

LOTE 40 – R\$ 70.800,00
 LOTE 41 – R\$ 23.600,00
J C L DE MATOS EIRELI CNPJ Nº 19.329.367/0001-81

LOTE 06 – R\$ 15.250,00
 LOTE 10 – R\$ 78.750,00
 LOTE 11 – R\$ 214.650,00
 LOTE 12 – R\$ 71.550,00
 LOTE 13 – R\$ 247.410,00
 LOTE 14 – R\$ 82.470,00
 LOTE 17 – R\$ 170.100,00
 LOTE 18 – R\$ 56.700,00
 LOTE 26 – R\$ 32.400,00
 LOTE 27 – R\$ 168.300,00
 LOTE 28 – R\$ 56.100,00
 LOTE 31 – R\$ 46.400,00

RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 38.275.819/0001-34

LOTE 15 – R\$ 159.750,00

V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS CNPJ Nº 35.082.105/0001-11

LOTE 16 – R\$ 44.500,00

LOTE FRACASSADO: LOTES 02, 19, 24, 29, 36 e 37

Delmiro Gouveia/AL, 09 de fevereiro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
 Pregoeira

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
 Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:F0131C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
Menor Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 12210024/2021
 A prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, realizará á 09:00 no dia 30 de março de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na cidade de Delmiro Gouveia/AL, Praça da Matriz nº 08, Centro nesta cidade, modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço sob critério empreitada por preço Global, visando a contratação de empresa para especializada para execução de obra de Construção do Centro de Convenções no Município de Delmiro Gouveia/AL
 O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados gratuitamente, no Setor de Licitação, e-mail cpl@delmirogouveia.al.gov.br

IVONETE GODOI LEITE
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:EE771295

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
DECRETO Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Decreta Ponto Facultativo Nas Repartições Públicas Municipais .

O Prefeito do Município de Dois Riachos, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo em todas as repartições publicas municipais nos dias 28 de Fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, sem prejuízo das atividades submetidas á escala ou regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
 Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, 24 de Fevereiro de 2022

RAMON CAMILO SIVA
 Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração 24 de Fevereiro de 2022.

ANTÔNIO DE PÁDUA JÚNIOR
 Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
 Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:E9682DE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo em, cujo objeto trata-se de aquisição de **FARDAMENTOS**, que serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde e órgãos vinculados. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail compras@doisriachos.al.gov.br ou pelo portal do município através do portal encontrado no respectivo link <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br/licitacao>, estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 5 (cinco) dias úteis.

Dois Riachos/AL, 24 de fevereiro de 2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
 Responsável Pelo Setor de Compras Municipal

Publicado por:
 Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:484547B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **07050021/2021**, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, que tem por objeto o **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura aquisição de material de construção e correlatos, para atender as necessidades das secretarias municipais, em consonância com as demandas previstas, acatando o julgamento proferido pelo pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGO** nos termos do **inciso VI, do art. 13º, do Decreto Federal nº 10.024/19**, o resultado da presente licitação e sob os fundamentos do **inciso XXI, art. 4º da Lei nº 10.520/02** ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto para as empresas vencedoras nos seguintes valores:

EMPRESAS	VALOR TOTAL R\$
METTA COMÉRCIO EIRELI - METTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	6.316.319,42
J.LAVANDOSKI FERRAGENS	240.964,00

Nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da Lei nº 8666/93** e ainda pela previsão do **artigo 4º, inciso XXII da Lei**

nº 10.520/02, fica regulamentado o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo definido em edital, de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data desta publicação, proceder à assinatura de contrato, aceitarou retirar o instrumento equivalente (ata de registro de preços), de forma presencial ou digital, na forma do **artigo 1º da MP nº 2.200-2/2001**, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas do **art. 81 c/c art. 86 e 87**, da **Lei 8.666/93**.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:0012D9B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Educação, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no do art. 24, II, da Lei de Licitações, para Contratação dos serviços contábeis com a finalidade de acompanhar, perante a Receita Federal, os 28 Conselhos Escolares do Município. **AUTORIZO** a contratação de Maristela Rodrigues Carvalho, inscrita no CRC/AL sob nº 006083/0, por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022

Processo administrativo nº 2021.1222.037. Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL. E Maristela Rodrigues Carvalho, inscrita no CRC/AL sob nº 006083/0. Objeto: Contratação dos serviços contábeis com a finalidade de acompanhar, perante a Receita Federal, os 28 Conselhos Escolares do Município. Vigência: O presente contrato validade até 31 de dezembro de 2022.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leando Oliveira
Código Identificador:AC2C3C7F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Educação, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no do art. 24, II, da Lei de Licitações, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet para 300 pessoas no dia 20 de janeiro de 2022, neste Município. **AUTORIZO** a contratação da empresa **ELSHADAY RESTAURANTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 25.210.858/0001-01, por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total de R\$ 13.395,00 (treze mil, trezentos e noventa e cinco reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022

Processo administrativo nº 2021.1220.038. Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e **ELSHADAY RESTAURANTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 25.210.858/0001-01. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet para 300 pessoas no dia 20 de janeiro de 2022, neste Município. Valor Contratado: R\$ 13.395,00 (treze mil, trezentos e noventa e cinco reais). Vigência: O presente

contrato tem prazo de validade por 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leando Oliveira
Código Identificador:39358BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Administração, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no do art. 24, II, da Lei de Licitações, para Contratação de empresa especializada na cessão de uso do site institucional e portal da transparência, neste Município. **AUTORIZO** a contratação da empresa **C F Rodrigues Sistemas**, inscrito no CNPJ: 32.831.441/0001-21, por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022

Processo administrativo nº 2021.1206.013. Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e **C F Rodrigues Sistemas**, inscrita no CNPJ nº 32.831.441/0001-21. Objeto Contratação de empresa especializada na cessão de uso do site institucional e portal da transparência. Valor Contratado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: O presente contrato tem prazo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leando Oliveira
Código Identificador:C3ABF6FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para Fornecimento de **de gás de cozinha 13 kg gpl (vasilhame por comodato)**, conforme Anexo I do Edital. **DATA/HORARIO: dia 14 de Março de 2022 às 09h:00min.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Dec. Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. **INFORMAÇÕES:** Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no Portal de Compras do Governo Federal **COMPRASNET, UASG 982451**, e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

BRUNO ALBUQUERQUE.
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:F5374D17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO 01º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021: Processo administrativo nº 2022.0112.026 – PMFG. Fund. Legal: dec. 7.892/2013 e Lei nº

8.666/93. Art. 65, II "d". PARTES: Município de Feira Grande – AL e MIX PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CPNJ nº 24.180.611/0001-27 – Objeto: Reajuste de preços. **Apagador quadro branco**: Preço anterior: R\$ 3,72, preço reajustado: R\$ 4,46. **Bastão de cola quente 11MM**: Preço anterior: R\$ 0,76, preço reajustado: R\$ 1,16. **Bastão de cola quente 7,5 MM**: Preço anterior: R\$ 0,46, preço reajustado: R\$ 0,58. **Bola de Isopor de 100MM**: Preço anterior: R\$ 2,35, preço reajustado: R\$ 2,93. **Bola de Isopor de 70MM**: Preço anterior: R\$ 1,27, preço reajustado: R\$ 1,63. **Caderno grande com 96 folhas**: Preço anterior: R\$ 4,56, preço reajustado: R\$ 7,15. **Cartolina Guache 180 G/M²**: Preço anterior: R\$ 0,87, preço reajustado: R\$ 1,00. **Cola branca 90g**: Preço anterior: R\$ 15,72 preço reajustado: R\$ 19,00. **E.V.A com glitter**: Preço anterior: R\$ 3,79, preço reajustado: R\$ 5,30. **Folha isopor fina 15MM**: Preço anterior: R\$ 2,87, preço reajustado: R\$ 3,53. **Pasta de papelão plastificada com elástico dorso estreito**: Preço anterior: R\$ 1,53 preço reajustado: R\$ 1,72. **DATA: 21/02/2022.**

Publicado por:
Maria Beatriz Leando Oliveira
Código Identificador:BD4FD7C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual **FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO**, para atender a demanda das secretarias de município, conforme Anexo I do Edital. **DATA/HORÁRIO: dia 14 de março de 2022 às 11h:00min.** LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Dec. Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. **INFORMAÇÕES:** Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

BRUNO ALBUQUERQUE.
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:DA8AF653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Assistência Social, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no do art. 24, II, da Lei de Licitações, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias. **AUTORIZO** a contratação da empresa FRANCISCO CARLOS DA SILVA FUNERÁRIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.333.151/0001-90, por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total de R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2021
Processo administrativo nº 2021.1210.052 Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL. E FRANCISCO CARLOS DA SILVA FUNERÁRIA - ME no CNPJ sob nº 19.333.151/0001-90. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias. Vigência: O presente contrato tem validade por 100 (cem) dias a partir de 01 de janeiro de 2022 ou o término do processo licitatório que se encontra em andamento.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leando Oliveira
Código Identificador:C93EB8A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Iateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 005/2022. **TIPO:** Menor Preço Por Item. **DATA E HORA:** 11 de março de 2022 às 10h00min. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de empresa sob Registro de Preços para aquisição de fraldas descartáveis para atender as necessidades dos pacientes acamados vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Iateguara. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com.

Iateguara (AL), 24 de fevereiro de 2022.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:4571A89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Iateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 001/2022. **TIPO:** Menor Preço Global. **DATA E HORA:** 10 de março de 2022 às 10h00min. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para executar os serviços médicos demandados e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos órgãos. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com.

Iateguara (AL), 24 de fevereiro de 2022.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:5F390BOE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 – 2ª Chamada, no dia 15/03/2022, às 10:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as

necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Igreja Nova/AL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 – 2ª Chamada, no dia 16/03/2022, às 09:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Igreja Nova/AL. Outras informações e o edital, no site www.licitacoes-e.com.br/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 24 de fevereiro de 2022

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz

Código Identificador:DCB1D837

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 26/2020, REF. A TOMADA DE PREÇO Nº
01/2020**

Processo Administrativo nº 03661/2021

Objeto: Construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte I, no Povoado Vista Alegre no Município de Igreja Nova - AL.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA – AL. E A EMPRESA **KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com o CNPJ sob nº 27.104.634/0001-40. **Fundamento Legal:** Considerações do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. **Do prazo:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência estendida por mais 12(doze) meses, ficando de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2022.

Igreja Nova – AL, em 10 de agosto de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Contratante

ANNY KAROLYNNI MONTEIRO VIANA

KV Locações e Serviços EIRELI Unica

Contratada

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz

Código Identificador:14829FDA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/22**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5369097012022

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – IPREVI.

CONTRATADO: R & R ASSESSORIA EMPRESARIAL CNPJ Nº 27.839.266/0001-89

OBJETO: Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos em locação para uso de software, o qual disponibiliza os seguintes: Emissão de Guias de Contribuição Previdenciária; Treinamento e Capacitação de usuários para operação de software DE ged; Licenças para uso de software de GED; hospedagem dos dados em nuvens; visita mensal para as devidas digitalizações contratadas. correspondente ao exercício de 2022.

PREÇO GLOBAL: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)

PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2022

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.9.0.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2022

Publicado por:

Silas Nunes de Oliveira

Código Identificador:C4A9CB4C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022, do procedimento administrativo n.º 0394/2022, em conformidade com o art. art. 25 II c/c art. 13 VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor do THEP – SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 35.428.971/0001-11, no valor global de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em curso online e palestra (FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES) da rede Municipal de Ensino do Município de Inhapi – AL. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 18 de fevereiro de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Jesse Rocha da Silva

Código Identificador:BCB39CC0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EDITAL - Nº 001/2022**

Edital de convocação de Assembleia para formação do quadro de conselheiros (a) representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Inhapi/AL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Inhapi- AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011 e pela Lei municipal nº 013, de 13 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 055, de 17 de dezembro de 2015 e Resolução do CMAS nº 023 de 04 de fevereiro de 2022 onde convoca e torna público a Assembleia Geral com os representantes do poder executivo e da sociedade civil para a escolha dos Conselheiros (a) Municipais de Assistência Social representantes da sociedade civil para o biênio 2022/2024.

1- DAS VAGAS

1.1 Sociedade Civil - 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

- a) 01 (uma) entidade representante dos prestadores de serviços nas áreas de Assistência Social;
- b) 02 (duas) entidades representantes dos usuários da Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos profissionais da área que atua no SUAS.

2- DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

2.1 A Assembleia Geral será realizada no dia 11 de março de 2022 na Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Muniz Falcão – Centro, no horário das 9h, sob a supervisão da presidência do conselho e da comissão organizadora, conforme Resolução do CMAS nº 023, de 04 de fevereiro de 2022, (Anexo I).

3- DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição dos candidatos a conselheiro municipal deverá ser realizada, a partir da publicação deste edital, até o dia 25 de fevereiro de 2022, na Sede da Assistência Social, no horário das 08h às 12h.

3.2. No ato de inscrição os candidatos representantes de entidades prestadoras de serviços socioassistenciais e de usuários inscritas no CMAS deverão apresentar os seguintes documentos:

Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II);

Cópia de inscrição do CNPJ (atualizada);

Cópia da Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório de Registro Civil das entidades;

3.2.1 São consideradas entidades prestadoras de serviços socioassistenciais, de acordo com o Decreto nº 6.308 de 14 de Dezembro de 2007, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo como características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I-realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

II-garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e

III-ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

3.2.2 Ressalta-se que são consideradas entidades de usuário, de acordo com a Resolução CNAS nº24 de 16 de fevereiro de 2006, aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

3.3 No ato de inscrição os candidatos representantes de profissionais do SUAS deverão apresentar os seguintes documentos:

Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II);

Cópia do registro profissional.

3.3.1 A Resolução CNAS nº23/2006 regulamenta o entendimento acerca de trabalhadores do setor. Essa Resolução estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associação de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a LOAS, a PNAS e NOB-RH/SUAS.

4 – DA ELEIÇÃO

4.1 Poderão ser candidatos os representantes da sociedade civil, que realizarem as inscrições no período descrito no item 3.1, apresentando os documentos exigidos no item 3.2 ou 3.3.

4.2 Poderão votar os representantes da sociedade civil previamente inscritos e os conselheiros representantes do governo, todos maiores de 18 (dezoito) anos;

4.3 A eleição será aberta e serão eleitos os candidatos mais votados.

5 – DO MANDATO

5.1 O mandato no Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

5.2 A participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Inhapi é considerada serviço relevante não fazendo justa a qualquer tipo de remuneração, nem vínculo empregatício.

6 – DA POSSE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes da sociedade civil eleitos para compor o CMAS no biênio 2022/2024, serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação de resultado de eleição, com publicação dos nomes, através da portaria assinada pelo chefe do Executivo.

Inhapi- AL, 04 de fevereiro de 2022

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

ÂNGELO MÁRCIO VIEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA DE LOURDES BEZERRA DELGADO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:9B6398B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 037-2021

Processo Nº 1347/2021

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 031/2021

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: YURI DEMETRIUS NUNES SANTOS ME

CNPJ Nº 14.135.315/0001-50

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de impressoras multifuncionais (copiadora/impressora/scanner/fax), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica exceto papel, e serviços de recargas de cartuchos e toners para atender as Secretarias Municipais do Município de Inhapi/AL

Vigência: 12 (doze) meses

Celebrado em: 22/12/2021

Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E YURI DEMETRIUS NUNES SANTOS

***Republicado por incorreção**

Publicado por:

Jesse Rocha da Silva

Código Identificador:303B00FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI PORTARIA Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede Vacância ao Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

Considerando, art. 29, VIII da Lei Municipal de Nº 04/2013

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o(a) Servidor(a) **JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA PEREIRA** portador (a) do **RG 35888547 SSP/AL** e **CPF 111.810.594-02 MATRICULA 634-1 VACÂNCIA** do cargo efetivo de **VIGIA 30H**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:CCC2F85D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 01/2022 – Dispensa de Licitação 01/2022 –
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 –
Contratado (a): J H B GOMES PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ nº

18.899.026/0001-89– Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo – Valor global: R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº 03/2022 – Dispensa de Licitação 03/2022 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA - CNPJ nº 03.538.830/0001-65 – Objeto: Aquisição de combustível – Valor global: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022 – processonº 03/2022– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II)– Contratado(a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIÁ LTDA CNPJ nº 03.538.830/0001-65 – Objeto contratual: Contratação de empresa para aquisição de combustível –Cláusulas Aditivas: Clausula Oitava: Da alteração do valor: O presente termo aditivo tem por objeto a redução do valor do combustível: **Gasolina Comum**, sendo a partir da assinatura desse termo o valor **dagasolina comum** que era de R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos), passará para R\$ R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos), que permanecendo inalteradas as demais cláusulas, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 04/2022 – Dispensa de Licitação 04/2022 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): CÉLIA DA SILVA – ME (LUANA RESTAURANTE E Pousada) - CNPJ nº 07.000.590/0001-00 – Objeto: Aquisição de quentinhas/refeições – Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº 05/2022 – Dispensa de Licitação 05/2022 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): RENOVA MEDIÇÃO LTDA - ME - CNPJ nº 28.470.827/0001-88 – Objeto: Aquisição de hidrômetros – Valor global: R\$ 32.468,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº 06/2022 – Dispensa de Licitação 06/2022 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): EUNICE MIRANDA FLORO - CNPJ nº 41.972.497/0001-97 – Objeto: contratação de empresa para aquisição de cloro – Valor global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº 07/2021 – Dispensa de Licitação 07/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): **TECISOFT - TECNOLOGIA EM SOFTWARE**- CNPJ nº 01.007.147/0001-76 – Objeto: prestação de serviços de locação, implantação e manutenção do software essencial ERP de gestão e faturamento– Valor global: R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais) – Vigência: 28 de janeiro de 2023.

Contrato nº 08/2022 – Dispensa de Licitação 08/2022 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): VALDENIRA MARIA DOS SANTOS - ME - CNPJ nº 13.436.592/0001-30 – Objeto: Serviços de recarga de cartuchos, toners e manutenção de impressoras – Valor global: R\$ 7.395,00 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº 09/2022 – Dispensa de Licitação 09/2022 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): M I DA SILVA EMPREENDIMENTO - CNPJ nº 31.274.358/0001-36 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios – Valor global: R\$ 2.725,80 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº 10/2022 – Dispensa de Licitação 10/2022 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): M I DA SILVA EMPREENDIMENTO - CNPJ nº 31.274.358/0001-36 – Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e

higiene – Valor global: R\$ 7.895,20 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº 11/2022– Dispensa de Licitação 11/2022 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): VICTORIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME - CNPJ nº 03.538.830/0001-65 – Objeto: Aquisição de guias de pagamento e capas de processos – Valor global: R\$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:40A51DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA GP Nº 013/2022

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ANA LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA**, inscrita no RG 142795-1 SSP/AL, CPF sob o nº **009.992.064-12**, para atuar junto ao **SELO UNICEF**, como **ARTICULADORA MUNICIPAL**, edição 2021-2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Fevereiro de 2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho

Código Identificador:6C6DFF00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DECRETO Nº 07/2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO DE 2022, 1º E 2 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os dias em comemoração ao período carnavalesco;

CONSIDERANDO o não prejuízo da eficiência na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 28 de fevereiro de 2022 (**segunda-feira**) e nos dias 1º (**terça-feira**) e 2 (**quarta-feira de cinzas**) de março de 2022.

Parágrafo único. O disposto no artigo 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais cujas atividades não possam sofrer descontinuidade.

Art. 2º Esta norma não revoga as limitações já impostas pelo Poder Executivo Municipal no período pandêmico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Jequiá da Praia – AL, 23 de fevereiro de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:863BD4E5**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 62/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2021**

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratado: **META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ:
35.685.315/0001-02.

Objeto: contratação de empresa para execução de reforma e ampliação, incluindo elaboração detalhamentos e projetos técnicos complementares, da Sede da Secretaria de Educação, EMEB João Gomes de Farias e EMEB Sebastião Antônio da Costa, localizada no município de Joaquim Gomes/AL.

Valor: R\$ 1.317.950,08 (hum milhão trezentos e dezessete mil novecentos e cinquenta reais e oito centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 11/11/2021.

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Gibson Buarque de Melo Filho.

Publicado por:Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:97313ACF**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 18/2022****EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2022**

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratado: **META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ:
35.685.315/0001-02.

Objeto: contratação de empresa para execução de recuperação estrutural e reforma da Escola Municipal Cícera Santos Marinho, localizada no município de Joaquim Gomes/AL.

Valor: R\$ 1.905.765,74 (hum milhão novecentos e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 14/02/2022.

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Gibson Buarque de Melo Filho.

Publicado por:Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:4B7B898C**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 14/2022. Objeto: registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos dos programas ensino fundamental, pré-escolar, creche, tempo integral e EJA. Data: 16/03/2022, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no email: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.
Junqueiro/AL, 24 de fevereiro de 2022.**LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS**

Pregoeiro

Publicado por:Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:18936020**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 15/2022. Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de correlatos destinados a secretaria municipal de saúde. Data: 16/03/2022, às 15h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no email: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:97D26CDA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 16/2022. Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material esportivo para utilização pelos alunos da educação infantil até o 5º ano, assim como os alunos do 2º seguimento (6º ao 9º anos) ligados a rede municipal de educação. Data: 23/03/2022, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no email: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:FE3BDC29**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 17/2022. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual. Data: 23/03/2022, às 15h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no email: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:8221609F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 018.2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 018.2022
Pregão Eletrônico nº 018/2022. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal. Data: 16/03/2022, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 24 de fevereiro de 2022.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:15E6077C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **001-TP Nº 004/2019** – empresa especializada em obras de engenharia para construção de Praça Multieventos e Revitalização da Praça do Alto do Pixuta: Processo administrativo nº 05160009/2019- PMLC, Fund. Legal: Lei nº e 8.666/93, art. 40, inc. XI. PARTES: Município de Lagoa da Canoa – AL e **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.072.980/0001-63**. Objeto: o presente termo aditivo tem por objetivo o reajuste de preços referente aos anos de 2020 e 2021, de acordo com a tabela a seguir: 1º (primeiro) reajuste, 2020 - Total acumulado pago: R\$ 114.186,60; Valor que sofreu reajuste de preço: R\$ 709.897,15; Valor do percentual de reajuste de 4,01%: R\$ 28.466,87; Valor total do contrato com o reajuste: R\$ 852.550,62. 2º (segundo) reajuste 2021 - Total acumulado pago: R\$ 384.346,77; Valor que sofreu reajuste de preço: R\$ 468.203,85; Valor do percentual de reajuste de 16,88%, R\$ 79.032,81; Valor total do contrato com o reajuste: R\$ 931.583,43, de acordo com as informações aduzidas nos autos.

Lagoa da Canoa, 23 de fevereiro de 2022.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:8A48B39B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está Disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de Empresa Especializada na Utensílios Domésticos, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Administração e Recursos Humanos.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços. Para maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Publico Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:89A0FC5B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO 002/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 002/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Insumos, Correlatos e Equipamentos (Saúde Bucal), visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Major Izidoro/AL – Data/Horário: 15 de março de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site www.majorizidoro.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidoro.al.gov.br.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:91E563BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº 007 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Reconhece o erro material e Retifica o Decreto 002 de 17 de janeiro 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o equívoco na propriedade expropriada, publicada no Decreto 002 de 17 de janeiro de 2022 com a seguinte descrição *“imóvel situado na Rodovia AL 120, de propriedade de Clodoaldo da Silva Amaral e Maria Seriana França Amaral, medindo 13,00m de frente por 13,00m comprimento de 28m a esquerda e a direita totalizando 364,00m², contíguo de um lado com a lagoa e do outro lado com a Rua Pref. Luiz Guedes do Amaral, registrado no livro n.º2, sob a matrícula nº 1145 sob a ficha : 00001 perante o Cartório do único Ofício Edson Amaral da cidade de Major Izidoro/AL”*

Considerando que não havia certidão de ônus nos autos e uma vez juntada verificou-se que o imóvel de descrição “ imóvel situado na Rodovia AL 120, medindo 13,00m de frente por 13,00m comprimento de 28m a esquerda e a direita totalizando 364,00m², contíguo de um lado com a lagoa e do outro lado com a Rua Pref. Luiz Guedes do Amaral, registrado no livro n.º2, sob a matrícula nº 1145 sob a ficha : 00001 perante o Cartório do único Ofício Edson Amaral da cidade de Major Izidoro/AL é de propriedade de Maria da Silva Amaral;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica retificado o Decreto 002 de 17 de janeiro de 2022 do Município de Major Izidoro/AL em seu art 1º, item III. **Onde se lê:** “III – O terceiro imóvel situado na Rodovia AL 120, de propriedade de Clodoaldo da Silva Amaral e Maria Seriana França Amaral, medindo 13,00m de frente por 13,00m comprimento de 28m a esquerda e a direita totalizando 364,00m², contíguo de um lado com a lagoa e do outro lado com a Rua Pref. Luiz Guedes do Amaral, registrado no livro n.º2, sob a matrícula nº 1145 sob a ficha : 00001 perante o Cartório do único Ofício Edson Amaral da cidade de Major Izidoro/AL”. **Leia-se:** III – O terceiro imóvel situado na

Rodovia AL 120, de propriedade de **Maria da Silva Amaral**, medindo 13,00m de frente por 13,00m comprimento de 28m a esquerda e a direita totalizando 364,00m², contíguo de um lado com a lagoa e do outro lado com a Rua Prof. Luiz Guedes do Amaral, registrado no livro n.º 2, sob a matrícula n.º 1145 sob a ficha : 00001 perante o Cartório do único Ofício Edson Amaral da cidade de Major Izidoro/AL”.

Art 2º - Permanece declarada sua utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável e demais dispositivos do Decreto Municipal nº 002 de 17 de janeiro de 2022 do Município de Major Izidoro/AL;

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, 24 de fevereiro de 2022.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETO

Prefeito

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:48E6F650

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 009/2022**

(De 24 de fevereiro de 2022)

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CARNAVAL DE 2022 E DO FERIADO NO MUNICÍPIO DA “QUARTA-FEIRA DE CINZAS” NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Municipal nº 006/2022, de 18 de fevereiro de 2022, no Parágrafo Único do artigo 6º, onde se diz que **NÃO** haverá no âmbito do município de Maragogi para o ano de 2022 as FESTIVIDADES DE CARNAVAL em razão da Covid-19 e suas variantes; e

CONSIDERANDO o disposto no art.1º, incisos II, III e IV, da Portaria nº 073/2021, de 30 de dezembro de 2021, que definem o feriado e os pontos facultativos em decorrência das festividades do CARNAVAL.

D E C R E T A

Art.1º FICAM suspensas as atividades festivas, PÚBLICAS, do CARNAVAL no município de Maragogi em razão da Covid-19 e de suas variantes, conforme o parágrafo único, do Decreto Municipal nº 006/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. Estarão proibidos durante o período de Carnaval a utilização de paredões e de blocos de rua.

Art.2º A prefeitura municipal de Maragogi acompanha o feriado nacional de Carnaval, dia 1º de março, e decreta a QUARTA-FEIRA DE CINZAS, dia 02 (dois) de março, feriado municipal.

Art.3º Segue o disposto na Portaria Municipal de nº 073/2021, de 30 de dezembro de 2021, em seu art.1º, inciso II, o dia 28 de fevereiro,

segunda-feira, Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Maragogi.

Art.4º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito de Município de Maragogi

Estado de Alagoas - AL

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:93C2F444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

CONSIDERANDO que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica convalidado o ato relativo ao Extrato do Contrato que celebram entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL – IPREV, e a Empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com nome fantasia **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, mediante cláusulas e condições de Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: Contrato Administrativo IPREV nº 001/2021, oriundo do Processo por Dispensa de Licitação entre **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL – IPREV e a Empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com nome fantasia **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 3060 – Sala 217, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, representada por seu Administrador Sr. Everardo Fernandes Matias, inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68.

OBJETO: Termo Aditivo por objeto a Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato Administrativo IPREV nº 001/2021 que tem por fim a prestação de serviços especializados de Consultoria de Investimento.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo de execução dos serviços, em 12 (doze) meses, correspondente ao período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 22 de fevereiro de 2022.

JOÃO GOMES DO REGO
Presidente do IPREV-MARAGOGI

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F2D7E162

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 10060003/2021- Ata de Registro de Preços nº.03/2022, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.002/2022, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOPITALAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.980.425/0001-28; Objeto: Registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e Givaldo Vieira de Santana pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D6EC1D7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 10060003/2021- Ata de Registro de Preços nº.04/2022, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.002/2022, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.195.977/0001-28; Objeto: Registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:AAA6DC95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 10060003/2021- Ata de Registro de Preços nº.05/2022, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.002/2022, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ

nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.788.766/0001-05; Objeto: Registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e Maria do Carmo de Lima e Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0187C9FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº:04/2021.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e o Escritório Jurídico DAGOBERTO OMENA ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.875.680/0001-92.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (Doze) meses consecutivos e ininterruptos, referente a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sob forma de contrato mensal, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado, a ser prestada.

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022.
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e o Dagoberto Costa Silva de Omena, pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:26D35C91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência Pública nº.01/2021, cujo objeto é a concessão de uso de espaço físico edificado e caracterizado como quiosque e artesanatos, localizados na Praça Francisco Soares, Maravilha/AL, que declaramos como vencedora do Quiosque 01, a empresa Silvania Alves dos Santos, inscrito no CNPJ nº 44.695.855/0001-50.

Maravilha/AL, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CLEBSON CLAUDINO ROCHA
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:A56D5E36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.07/2021.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa ANDERSON SOARES COSTA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº.05.268.942/0001-79.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº.07/2021 – Referente ao fornecimento de urnas funerárias para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maravilha/AL.

Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2021.

Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e Anderson Soares Costa pela Contratada em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F12DF6FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 0207092/2022 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de vestidos de noiva.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:E50F18EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 0207085/2022 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas:03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto:Contratação de empresa especializada em técnicas radiológicas, para comodato de equipamentos incluindo sistema de digitalização das imagens (CR) e estação de trabalho diariamente incluindo finais de semana e feriados.

Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:766D8CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 0210022/2022 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de materiais de informática (materiais e insumos) para atender a necessidades dos estabelecimentos de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:5CC298F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 0223045/2022 – Fundação Municipal de Ação Cultural

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de tendas tamanho 3m X 3m, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:C4D8CEF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **J G GERADORES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 21.024.985/0001-65 sediada na Rua José Hermes Damasceno, 37, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP 57082-010, no valor de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, visando a Contratação de empresa especializada em locação de Gerador Stand By, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 24 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:B7A1B45A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs: 060.1, 060.3, 060.6, 060.8, 060.10, 060.11, 060.12, 060.14, 060.15, 060.17, 060.19, 060.20, 060.22, 060.23.

O Município de Marechal Deodoro/Alagoas, torna público para o conhecimento dos interessados que decide tornar sem efeito as publicações dos extratos das Atas de registro de preços nºs: 060.1, 060.3, 060.6, 060.8, 060.10, 060.11, 060.12, 060.14, 060.15, 060.17, 060.19, 060.20, 060.22, 060.23.

Motivo: Publicação indevida.

Data da publicação: 23 de janeiro de 2022. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição Nº | Nº 1738, páginas: 24 a 29.

Marechal Deodoro, 24 de janeiro de 2022.

FERNANDA LIMA COSTA
Assistente Administrativo

Publicado por:
Fernanda Lima Costa
Código Identificador:EDFF92C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060.3/2021

Processo Administrativo nº: 0915040/2021

Pregão Eletrônico nº: 060/2021

Objeto: para aquisição de Medicamentos da REMUME e medicamentos Judicializados a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: BODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o N ° 20.273.404/0001-66, com sede na Rua B, LOTEAMENTO MORADA DAS OLIVEIRAS, 142-JABOTIANA-SERGIPE/SÃO CRISTÓVÃO CEP: 45.100-000

O valor total desta ata é de R\$ 164.837,00 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais), referentes aos itens 19,43, 114, 119, 131, 195, 196,197,198.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

BODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA-EPP – Contratado

EDMILSON SOUZA MONTEIRO – Representantes Legais.

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

Publicado por:
Fernanda Lima Costa
Código Identificador:998CD CDC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060.10/2021

Processo Administrativo nº: 0915040/2021

Pregão Eletrônico nº: 060/2021

Objeto: para aquisição de Medicamentos da REMUME e medicamentos Judicializados a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o N ° 05.400.006/0001-70, com sede na Rua Conde do Arco - Feira de Santana/BA, CEP: 44094588

O valor total desta ata é de R\$ 334.917,00 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e dezessete reais), referentes aos itens 174 e 187.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – Contratado

CLEDSON NUNES RIBEIRO – Representantes Legais.

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

Publicado por:
Fernanda Lima Costa
Código Identificador:2DB8A0E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060.11/2021

Processo Administrativo nº: 0915040/2021

Pregão Eletrônico nº: 060/2021

Objeto: para aquisição de Medicamentos da REMUME e medicamentos Judicializados a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N ° 07.316.691/0001-86, com sede na RUA MACEMBU, Nº 1.693, TAQUARA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.710-241

O valor total desta ata é R\$ 23.700,00 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), referente ao item 66.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA – Contratado

ANGELA MARIA DA SILVA – Representantes Legais.

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

Publicado por:
Fernanda Lima Costa
Código Identificador:274A33C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060.12/2021

Processo Administrativo nº: **0915040/2021**

Pregão Eletrônico nº: 060/2021

Objeto: para aquisição de Medicamentos da REMUME e medicamentos Judicializados a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N ° 10.436.883/0001-30, com sede na

Av. Auxiliar 1, 1800 - Conj. Fernando Collor – Taíçoca - N.Srª do Socorro – SE, CEP:49.160-000

O valor total desta ata é de R\$ 50.310,00 (cinquenta mil, trezentos e dez reais), referentes aos itens **41,49,56,61,79,107,136,149,192**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI – Contratado

MARIA IVONE OLIVEIRA – Representantes Legais.

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

Publicado por:

Fernanda Lima Costa

Código Identificador:F1910E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060.14/2021

Processo Administrativo nº: 0915040/2021

Pregão Eletrônico nº: 060/2021

Objeto: para aquisição de Medicamentos da REMUME e medicamentos Judicializados a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ sob o N ° 07.768.887/0001-01, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 658 JUIZ DE FORA/MG - CEP: 36.070-450

O valor total desta ata é de R\$ 51.180,00 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E OITENTA REAIS), referente ao item 58.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

E HOSPITALARES EIRELI – EPP – Contratado

MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP

PEDRO RICARDO DE MELO – Representantes Legais.

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

Publicado por:

Fernanda Lima Costa

Código Identificador:38B0CD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060.15/2021

Processo Administrativo nº: 0915040/2021

Pregão Eletrônico nº: 060/2021

Objeto: para aquisição de Medicamentos da REMUME e medicamentos Judicializados a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o N ° 00.874.929/0001-40, com sede na ROD. JK BR 459 KM 99 S/N GALPÃO - SANTA EDWIRGES POUSO ALEGRE – MG CEP: 37552484

O valor total desta ata é de R\$ 55.080,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E OITENTA REAIS), referente ao item 145

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

MED CENTER COMERCIAL LTDA – Contratado

Rita de Cássia Sanches Rezende – Representantes Legais.

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

Publicado por:

Fernanda Lima Costa

Código Identificador:328D09B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060.17/2021

Processo Administrativo nº: 0915040/2021

Pregão Eletrônico nº: 060/2021

Objeto: para aquisição de Medicamentos da REMUME e medicamentos Judicializados a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: MS HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N ° 36.191.620/0001-00, com sede na RUA BUENOPOLIS - Feira de Santana/BA, CEP: 44094594

O valor total desta ata é de R\$ 317.119,00 (trezentos e dezessete mil cento e dezenove reais), referentes aos itens 25,32,33,102,138,157,170,171,175,209,219,224,227,231,234,249,256, 257,262,284-.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

MS HOSPITALAR EIRELI – Contratado

JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA – Representantes Legais.

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

Publicado por:

Fernanda Lima Costa

Código Identificador:FD4258AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060.19/2021

Processo Administrativo nº: 0915040/2021

Pregão Eletrônico nº: 060/2021

Objeto: para aquisição de Medicamentos da REMUME e medicamentos Judicializados a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: Pharmaplus Ltda, inscrito no CNPJ sob o N ° 03.817.043/0001-52, com sede na RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO,91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

O valor total desta ata é de R\$ 65.970,0000 (Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta Reais), referente ao item 121.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

Pharmaplus Ltda – Contratado

Joseph Domingos da Silva – Representantes Legais.

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

Publicado por:

Fernanda Lima Costa

Código Identificador:23F6890E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060.23/2021

Processo Administrativo nº: 0915040/2021

Pregão Eletrônico nº: 060/2021

Objeto: para aquisição de Medicamentos da REMUME e medicamentos Judicializados a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N° 37.844.754/0001-38, com sede na RUA JESUINO DE MELLO PACHECO, 66, MARMELEIRO/PR

O valor total desta ata é de R\$83.968,80 (Oitenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referentes aos itens 71,104,263,289.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – Contratado

WALDEMIR DE ARAUJO – Representantes Legais.

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE SIVAL CLEMENTE DA SILVA – Secretário(a)

Publicado por:

Fernanda Lima Costa

Código Identificador:3DA116F8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1125012/2021**

CONTRATO Nº 06/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE – LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA MÓVEL.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL

Contratado: CALTECH INFORMÁTICA LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 65.828.634/0001-82.

Valor Global do CONTRATO R\$ 355.200,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática:

2.361.0007.1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, INFORMÁTICA E DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA ATENDER ALUNOS E PROFESSORES

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12(Doze) meses – Mata Grande/AL em 23 de fevereiro de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Contratante

CELSO TATIZANA

Contratado

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:6C91AF3D

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A comissão de licitação do município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2022, no dia 15/03/2022 às 11:00hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

Outras informações e os editais, no site www.licitamatagrande.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:F485909A

**LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0112010/2022**

Adjudico e Homologo o Pregão Eletrônico nº 02/2022, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, tendo como vencedora do certame as empresas: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP, com o CNPJ sob nº 10.793.812/0001-95, vencedora do item: 07, com valor global de R\$ 227.400,00 (Duzentos e vinte sete mil e quatrocentos reais) e S&C COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI, com o CNPJ sob nº 19.394.342/0001-61, vencedora dos itens: 01, 02, 3, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, com valor global de R\$ 2.563.340,70 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil trezentos e quarenta reais e setenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 21 de fevereiro de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL

Fornecedor Beneficiário: **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP, com o CNPJ sob nº 10.793.812/0001-95.**

Valor Global da ARP R\$ 227.400,00 (Duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 22 de fevereiro de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Órgão Gerenciador

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS

Fornecedor Beneficiário

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL

Fornecedor Beneficiário: **S&C COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI, com o CNPJ sob nº 19.394.342/0001-61.**

Valor Global da ARP R\$ 2.563.340,70 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil trezentos e quarenta reais e setenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 22 de fevereiro de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Órgão Gerenciador

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS

Fornecedor Beneficiário

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:EBB8DA74**LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do município de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 0203011/2022, nos termos do art. 25, inciso II, art. 13, inciso V e art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação do escritório OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA com CGC/MF nº 06.942.158/0001-67, objetivando a contratação de êxito por ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DE VALORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. Valor Global: percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) serão devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários do proveito econômico da demanda.

Mata Grande/AL, 15/02/2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022

Partes: Município de Mata Grande/AL, com CNPJ/MF sob o nº 12.226.205/0001-79 e o escritório de advocacia OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, com CNPJ nº 06.942.158/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA EM RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DE VALORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL. O VALOR correspondente a um percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) serão devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal, de remuneração aos serviços prestados pelo CONTRATADO a CONTRATANTE no que tange às demandas envolvendo o objeto desta contratação. FUNDAMENTAÇÃO: art. 25 “caput”, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. Mata Grande/AL, 23/02/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira/contratado.

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:55BD0DA9**LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do município de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 0211006/2022, nos termos do art. 25, inciso II, art. 13, inciso V e art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da

empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA com CNPJ/MF nº 28.144.217/0001-94, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL COM VISTAS O FORTALECIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL (RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Valor anual de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), conforme proposta de preço expedida pela mesma.

Mata Grande/AL, 21/02/2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2022

Partes: Município de Mata Grande/AL, com CNPJ/MF sob o nº 12.226.205/0001-79 e a empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, com CNPJ nº 28.144.217/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL COM VISTAS O FORTALECIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL. O VALOR de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) anual. FUNDAMENTAÇÃO: art. 25 “caput”, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. Mata Grande/AL, 23/02/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Robson Manuel Dantas da Silva/contratado.

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:A24980BF**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE - AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.226.205/0001-79, e **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.313.362/0001-00,

SIGNATÁRIOS: Erivaldo de Melo Lima, Prefeito, e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Convênio de prestação de serviços para administração de benefícios através de antecipação salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL. Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços para implantação gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético, para aquisição de produtos e serviços, oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao sistema SICONCARD. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, c/c Lei 10406/2002

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Mata Grande, 24 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:6890BE3C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 54, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º Em decorrência do CARNAVAL, nos órgãos e nas entidades da administração direta, do Poder Executivo Municipal, fica decretado ponto facultativo nos dias 28/02/2022 a 02/03/2022, com retorno do expediente no dia 03/03/2022. Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Messias/AL, 23 de fevereiro de 2022

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:F20F409E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada No fornecimento de Fogos de Artíficos pela necessidade de atender as demandas apresentadas durante o exercício de 2022.

PROCESSO: 120221602014

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Até às 16 horas do dia 04/03/2022

EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS: comprasminador@gmail.com

Minador do Negrão, 24 DE FEVEREIRO de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:554C9823

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA REALIZAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ACADEMIA DE SAÚDE.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS PRESENCIAIS OU VIA EMAIL: até as 16:00hs do dia 04/03/2022.

ENDERENÇO PARA ENTREGA PRESENCIAL: Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro – Minador do Negrão – AL
EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS: comprasminador2021@gmail.com

Minador do Negrão, 24 fevereiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Certifico que o mesmo foi publicado no quadro de aviso da sede da prefeitura Municipal de Minador do Negrão.

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:1B767668

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – BALANÇA DIGITAL CORPORAL.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS PRESENCIAIS OU VIA EMAIL: até as 16:00hs do dia 04/03/2022.

ENDERENÇO PARA ENTREGA PRESENCIAL: Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro – Minador do Negrão – AL
EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS: comprasminador2021@gmail.com

Minador do Negrão, 24 fevereiro de 2022

Secretaria Municipal de Saúde

Certifico que o mesmo foi publicado no quadro de aviso da sede da prefeitura Municipal de Minador do Negrão.

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:C030D160

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA REALIZAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ACADEMIA DE SAÚDE.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS PRESENCIAIS OU VIA EMAIL: até as 16:00hs do dia 04/03/2022.

ENDERENÇO PARA ENTREGA PRESENCIAL: Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro – Minador do Negrão – AL
EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS: comprasminador2021@gmail.com

Minador do Negrão, 24 fevereiro de 2022

Secretaria Municipal de Saúde

Certifico que o mesmo foi publicado no quadro de aviso da sede da prefeitura Municipal de Minador do Negrão.

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:3EBAE066

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 03012212

Portaria 03012212

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA AMANDA DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG nº 587947330 SSP/AL e do CPF nº 107.376.174-62, para exercer o cargo comissionado de Chefe do

Departamento de Agricultura, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2022.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 03 de Janeiro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:E4FA080F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ERRATA

Errata ao Pregão Eletrônico 05.2022, publicado no último dia 23 de fevereiro de 2022.

Onde se lê: Data de realização da sessão pública: 9 de março de 2022
Leia-se: Data de realização da sessão pública: 10 de março de 2022

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:C7EFD431

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº: 01/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção da escola 6 salas – Projeto FNDE – ID 3187369, localizada na Rua Projetada, s/n, Bairro Maria Fernandes, no Município de Olho d'Água das Flores – AL.

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Menor Preço Global.

Data da abertura da sessão pública: 15/03/2022.

Horário da abertura da sessão pública: 9:00 horas (horário de Brasília).

Local: Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro – Olho d'Água das Flores - AL.

Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro – Olho d'Água das Flores - AL, através do e-mail cploafloresal@outlook.com.

LUCIANO DA SILVA SOUZA

Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E056B72B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializadas no fornecimento de Pães, a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades da

Secretaria de Saúde deste Município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 24 fevereiro de 2022.

LAYNE DE LIMA VITOR

Departamento de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:93ED25CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializadas no fornecimento de Oxigênio Medicinal, a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 24 fevereiro de 2022.

LAYNE DE LIMA VITOR

Departamento de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C55CE0E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE PALESTINA/AL, por intermédio do Departamento de Compras, solicita cotações de preços para compor processo administrativo nº **0224001/2022**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa, para serviços de locação de equipamentos de fisioterapia. Os interessados devem entrar em contato com a CPL - Comissão Permanente de Licitações do Município para obter o formulário de cotação. e-mail: cplpalestinaal@gmail.com. Prazo para entrega da cotação 04/03/2022 (sexta-feira).

JÉSSICA FERNANDA DE DEUS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:4F66F06A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 605, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Considera de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Morro do Chapéu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

faz saber que a Câmara Municipal de Pão de Açúcar/AL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Morro do Chapéu, instituída no dia 08 de outubro de 2017 e sediada no Sítio Morro do Chapéu, município de Pão de Açúcar, Alagoas, conforme estatuto anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 23 de fevereiro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:205D0646

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 1108033/2021

Chamaneto Público nº 01/2021

Face ao constante nos autos do procedimento de Chamamento Público nº 01/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1108033/2021, HOMOLOGO o presente chamamento público. Ato contínuo, ADJUDICO o objeto ao vencedor do certame, INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS – IGPS, CNPJ Nº 05.954.802/0001-54, pelo valor global de R\$ 5.274.310,20 (cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil trezentos e dez reais e vinte centavos).

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:8ECEA8C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE
LICITAÇÃO DO PREGÃO 04/2022

A Central de Licitação do município de Pariconha/AL torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionado abaixo, referente a publicação e aviso de licitação nº 04/2022 que tem como objeto: A Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, devidamente habilitados, para transportar os alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Médio, Fundamental e Educação Infantil, publicada neste Diário Oficial no dia 23/02/2022.

Onde lia-se Data de realização: 09 de março de 2022, às 10h00.
Passa-se a ler Data de realização: 16 de março de 2022, às 11h00.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:71199D1C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÕES - TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – OBRAS DE ENGENHARIA, OBJETO: Construção de 02 (dois) Pórticos nas entradas principais do município de Piaçabuçu LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, dia 15 de março de 2022 às 09h00min. O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL ou no site www.transparencia.piacabucu.al.gov.br/licitacoes/

Piaçabuçu, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ERINALDO NUNES CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:57EFD657

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I** - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II** - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III** - órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV** - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
- V** - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo, ou mesmo delegar o exercício destas atividades aos órgãos participantes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequando ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21 deste decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11 deste decreto;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput deste artigo será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado pelo meio oficial adequado e ficará disponível para consulta durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital do certame, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,

observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 18. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades do Município de Pilar a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 20. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência de instrumentos normativos anteriores a este Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Pilar/AL, 23 de fevereiro de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:7075E02D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
COMUNICADO**

A PREFEITURA DE PILAR, por meio da Secretaria de Infraestrutura, torna público o processo nº 0224-0014/2022, referente a Licença Prévia para a construção de estrutura para instalação da estátua do Cristo no Município de Pilar - AL.

RAFAEL PEDRO DOS SANTOS BARROS

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:3DA367C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
INTIMAÇÃO - FÁBIO SANT'ANNA LINHARES**

Ao Sr. **Fábio Sant'anna Linhares**, Agente de Trânsito, matrícula funcional nº 26.570 Lotado na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Pilar/AL.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **1022-0104/2021**, instaurado pela Portaria nº 42, de 13 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 13 de dezembro de 2021, prorrogada pela Portaria nº 06, de 10 de fevereiro de 2022, NOTIFICA Vossa Senhoria acerca do teor da Ata Deliberativa nº 03/2022, referente ao Processo em epígrafe.

Pilar/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:E885B66E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
INTIMAÇÃO - FÁBIO SANT'ANNA LINHARES**

Ao Senhor

Fábio Sant'anna Linhares, Agente de Trânsito, matrícula funcional nº 26.570 Lotadona Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Pilar/AL.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **1022-0104/2021**, instaurado pela Portaria nº 42, de 13 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 13 de dezembro de 2021, prorrogada pela Portaria nº 06, de 10 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 155 da Lei nº 166, de 31 de março de 1998, e no art. 156 da Lei nº 8112 de 1990, INTIMA Vossa Senhoria das datas e horários em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela comissão processante. Informo, outrossim, que poderá comparecer aos referidos atos processuais pessoalmente e/ou acompanhado de advogado devidamente constituído nos autos.

NOME DA TESTEMUNHA	DATA	HORA
Rommeo Q. Carnaúba	15/03/2022	08:30
Cristiana dos Santos	15/03/2022	09:30
Ewerton de Oliveira	15/03/2022	10:30
Gilson Oliveira	16/03/2022	08:30

Pilar/AL, 24 de fevereiro de 2022.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:D49F1B20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
INTIMAÇÃO - FÁBIO SANT'ANNA LINHARES**

Ao Senhor

Fábio Sant'anna Linhares, Agente de Trânsito, matrícula funcional nº 26.570 Lotado na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Pilar/AL.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **1022-0104/2021**, instaurado pela Portaria nº 42, de 13 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 13 de dezembro de 2021, prorrogada pela Portaria nº 06, de 10 de fevereiro de 2022, com fundamento no disposto no art. 158 da Lei nº 166, de 31 de março de 1998, e no art. 159 da Lei nº 8112 de 1990, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 16 de março de 2022, às 09:30 horas, no seguinte endereço: Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, Pilar/AL, sede da Guarda Municipal, a fim de prestar depoimento, como ACUSADO, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Pilar/AL, 24 de fevereiro de 2022.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA

Presidente

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:A99E387B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 02/2022, que tem como objeto a aquisição de utensílios para as novas unidades do CRAS e SCFV em favor das proponentes abaixo, com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 0207-0035/2022.

SHOPPING DAS PANEAS LTDA, inscrita no CNPJ: **43.041.401/0001-00**, no valor total de **R\$ 4.140,00. (Quatro mil cento e quarenta reais)**, referente aos itens: 01, 11, 24 e 26.

CENTER FRIOS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: **06.698.222/0003-78**, no valor total de **R\$12.383,48. (Doze mil trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**, referentes aos itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25 e 27.

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SENEAMENTES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: **26.196.44/0001-96**, no valor total de **R\$2.906,00 (Dois mil novecentos e seis reais)** referentes aos itens: 02, 03 e 04.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social e desenvolvimento humano

Publicado por:
Matheus Guimaraes dos Santos
Código Identificador:7E22FFD1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 507 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 505/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em decorrência da infecção humana pela nova cepa do coronavírus (Variante Ômicron);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo vírus influenza H3N2, sendo constatado por exames clínicos diagnosticados no município de Pindoba-AL;
CONSIDERANDO que a Saúde é de direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, para tanto, restrições e outros direitos que se imponham;
CONSIDERANDO a solicitação e recomendação da Secretaria Municipal de Saúde para a não realização de festividades ou eventos públicos e privados.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 505, de 27 de janeiro de 2022, à partir da publicação deste Decreto, o qual terá vigência até o dia 04 (quatro) de março de 2022, podendo ser prorrogado, ainda, por igual período, ficando mantido o uso obrigatório de máscaras de proteção em todos os Órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive, da iniciativa privada, para as pessoas em atividade profissional e disponibilização de sanitizantes (álcool em gel 70%) e afins.

Art. 2º- Fica igualmente vedada a utilização de espaço público para comemorações carnavalescas, inclusive desfiles de blocos de rua com aglomeração de pessoas em via pública.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
 Prefeito

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Pindoba-AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado na legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação a que possa interessar que o DECRETO Nº 507/2022 editado em 24/02/2022 foi publicado no Mural da Prefeitura em 24 de fevereiro de 2022.

JÂMESSON MOREIRA CAETANO
 Sec. Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
 Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:915BF751

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa PLANJETAR ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS-LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.850.629/0001-40, contratação de empresa para elaboração de projetos completos e orçamento geral para a conclusão do conjunto residencial Helenildo Ribeiro, contemplando estudos preliminares, projetos básicos e projetos executivos, cujo valor total é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais),

Pindoba/AL, 11 de novembro de 2021,

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
 Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO D.L. Nº 23.001/2021
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL.
 Contratada: PLANJETAR ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS-LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.850.629/0001-40, contratação de empresa para elaboração de projetos completos e orçamento geral para a conclusão do conjunto residencial Helenildo Ribeiro, contemplando estudos preliminares, projetos básicos e projetos executivos, cujo valor total é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), vigência: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura, Pindoba/AL, 11/11/2021; Signatários: José Cicero Cardoso Costa. Contratante e Marcus Vinicius Nunes da Silva. Contratada.

Publicado por:
 Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:39D7613C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 33/2022

DECRETO Nº 33/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nas datas que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona:

- I. 28 de fevereiro - segunda-feira;
- II. 01 de março - terça-feira;
- III. 02 de março - quarta-feira.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras, 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
 Prefeito

O referido decreto foi registrado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
 Portaria Nº. 001/2021
 Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
 Michele dos Santos Alves
Código Identificador:D9D639C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**

**MELHOR TÉCNICA
COMUNICADOS E DECISÕES**

Objeto: contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, abrangendo trabalhos de criação, produção gráfica, reprodução e veiculação de programas e campanhas publicitárias em mídias faladas e escritas, e de comunicação dirigida, publicação legal, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, conforme diretrizes estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A Comissão Permanente de Licitação comunica a classificação das licitantes da Etapa Técnica, com base no Parecer da Avaliação de Proposta Técnica emitido pela Subcomissão Técnica:

1º colocado: GRUPO DE MARKETING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA: 56,83 + 32,48 = 89,31 (oitenta e nove vírgula trinta e um pontos);

2º colocado: LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA – ME: 55,68 + 30,04 = 85,72 (oitenta e cinco vírgula setenta e dois pontos). **Fica aberto o prazo recursal por 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.**

Porto Calvo – AL, 24 de fevereiro de 2022 –

EMISSON LUIS NASCIMENTO ROCHA –
Presidente.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:9F1907DF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 704, DE 09 DE MAIO DE 2019**

REINSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO, SEGUNDO LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012 E RESOLUÇÃO Nº. 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta lei reinstitui a POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal 12.696 de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA e pela Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos de Leis Federais vigentes e desta Lei;

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
II - Conselho Tutelar
III - Todas as demais Secretarias Municipais, que atuam direta e indiretamente com promoção, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei ou estabelecer Consórcio Intermunicipal para Atendimento Regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecendo parcerias com Organizações Sociais ou entidades não governamentais com inscrição no mencionado Conselho, assim como nos conselhos de políticas públicas da sua área de atuação.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção e ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I - Proteção:

a - colocação familiar;
b - abrigo;
c - liberdade assistida;
d - semiliberdade;
e - internação;
II - Socioeducativos:

a - orientação e apoio sócio familiar ;
b - apoio socioeducativo em meio aberto;

§2º. Os serviços especiais visam à:

a - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c - proteção jurídico-social.

**TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º. Fica reinstituído o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE - doravante denominado apenas de CMDCA, órgão autônomo integrante da estrutura governamental do município de Porto de Pedras-AL, deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

Art. 6º. O CMDCA tem por finalidade garantir a efetivação prioritária dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

§ 1º. Incumbe, ainda, ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art.4, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei 8069/90-ECA, e no artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º. O CMDCA é órgão com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 88 da Lei Federal 8.069-ECA e suas alterações posteriores.

§1º. Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º. O CMDCA, nos termos do art. 7º da presente Lei, é composto paritariamente, 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes de órgãos do Poder Executivo local, de livre nomeação dos Secretários(as), que preferencialmente atuem em órgãos que direta ou indiretamente tenham ligação com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, e 03, (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa, promoção ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas, e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no município, da seguinte forma:

I - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos (as) Secretários (as), representando os seguintes órgãos do governo municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

§1º. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas acima relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§2º. Os Conselheiros do CMDCA representantes do poder público serão indicados, no prazo máximo de 10 dias a contar da solicitação do CMDCA, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de suas respectivas secretarias ou órgãos.

§3º. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejuízo às atividades do CMDCA.

§4º. Em caso de afastamento previsto no parágrafo anterior, o Secretário deverá designar novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento.

II-03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, com efetiva atuação há, pelo menos, 01 (um) ano no município de Porto de Pedras-AL, prestando atendimento direto a crianças e adolescentes ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos artigos 87, 90 e 210, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, entre outros objetivos tais como:

a) atendimento social e/ou educacional e/ou profissionalizante à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos humanos, direitos individuais ou sociais indisponíveis previstos na Constituição Federal e na Lei Federal 8.069/90-ECA e suas alterações posteriores;

c) estudos, pesquisas e/ou defesa da melhoria de condições de vida da população.

d) Não visem o lucro ou tenham qualquer atividade civil ou comercial voltada para fins lucrativos ou distribuição de ganhos entre seus associados;

e) dediquem-se à promoção do bem comum.

§1º. As entidades da sociedade civil participarão do processo de escolha, reunidas em assembleia convocada especialmente para este fim, de acordo com edital de convocação que será elaborado pelo CMDCA, e deverá ser publicado na mídia local, com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

§2º. Para participar do processo de escolha as entidades da sociedade civil deverão oficializar sua candidatura encaminhando ao CMDCA por meio de ofício a documentação exigida no edital de convocação previsto no parágrafo anterior, no qual deverá o nome do seu representante titular e respectivo suplente.

§3º. Para serem aceitos como participantes do processo de escolha de representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade acima de 18 anos;

III - estar em gozo de seus direitos políticos.

§4º. Preenchidos os requisitos do §3º deste artigo, os representantes da sociedade civil deverão apresentar cópia de todos os documentos exigidos no edital de convocação.

§5º. A votação se dará em Assembleia convocada pelo CMDCA para este fim, composta por membros titulares e suplentes da sociedade civil do CMDCA e pelas entidades concorrentes por meio de seus representantes e respectivos suplentes. Serão consideradas eleitas as (3) três entidades que tiverem maior número de votos. Ocorrendo empate entre as entidades, no ato de desempate será considerada eleita àquela que estiver em atividade há mais tempo.

§6º. Os membros do CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período, vedada recondução automática.

§7º. Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§8º. O Regimento Interno do CMDCA regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como processo de eleição dos representantes da sociedade civil.

§9º. Os membros titulares e suplentes eleitos deverão ser nomeados pelo Prefeito mediante portaria antes de sua posse.

Art. 9º. Compete ao CMDCA:

I - deliberar e controlar a efetivação da política de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

III - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IV - elaborar seu Regimento Interno e suas alterações, consoante minimamente as normas de estrutura e forma de escolha da mesa diretora, normas de convocatória, inclusão, discussão e deliberação das matérias em pauta, o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias, as normas de funcionamento das Comissões ou similares, as votações e publicações dos resultados;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e dar posse aos membros do Conselho devidamente nomeados pelo Prefeito;

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude; inclusive a criação de novos Conselhos Tutelares definindo a organização do atendimento dos mesmos por áreas geográficas do município;

VII - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, assim como, homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e organizações da sociedade civil que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VIII - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;

IX - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei Federal nº 8069/90 e suas alterações posteriores comunicando-os ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da comarca, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

X - divulgar a Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e suas alterações posteriores, dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XI - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira e, notadamente, no município;

XII - conhecer a realidade do município, realizando ou apoiando a realização de eventos, estudos, pesquisas e diagnósticos no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude e elaborar o plano de ação anual;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à garantia do direito das crianças e adolescentes preconizados na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XV- promover conferências, estudos, debates, palestras e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XVI - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para o processo de escolha para a função de Conselheiro (a) Tutelar do Município;

XVII - apresentar, no terceiro mês de cada ano, em reunião com Prefeito, secretários, diretores e gestores dos órgãos da administração pública, direta e indireta, relatório das atividades do exercício anterior e programa com cronograma de atividades previstas para o ano em exercício, destacando a importância da participação de toda a administração pública sob o princípio da prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, combinado com artigo 4º e seu parágrafo único, bem como parágrafo único do artigo 134 ambos da Lei 8.069/90 -ECA, modificado pela Lei Federal 12.696/12, com elaboração de ata assinado por todos os presentes na reunião do CMDCA.

XVIII – Instituir Núcleos, Comitês e Comissões Especiais, Temáticas e/ou Inter setoriais, permanentes temporárias, necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XIX - Estabelecer, em conjunto com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, uma política de qualificação profissional permanente, voltada à correta identificação e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de ameaça ou violação de direitos.

XX - realizar periodicamente, a cada dois anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente previamente traçada.

XXI – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto de Pedras – FMDCA, no sentido de definir atualização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XXII - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe na Lei Federal nº8.069/90, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;

§1º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata o inciso XV deste artigo, enquanto espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 03 (três) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio;

§2º.O período de realização da Conferência pode ser alterado no caso de observância de recomendação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e/ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA.

§3º.A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§4º.Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§5º.Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

§6º. Visando instrumentalizar a execução de suas atribuições, bem como incluir na previsão orçamentária anual, o CMDCA deverá adotar as seguintes estratégias:

a)Implantar sistema de coleta e registros de dados para fins estatísticos e fundamentação para adoção de ações, programa e implantação de

projetos de sua competência;

b) Em consonância com a alínea anterior, os órgãos públicos e organizações da sociedade civil que trabalham na área de atendimento à criança e/ou adolescente no município deverão encaminhar trimestralmente ao CMDCA relatório estatístico apresentando número e tipo de ocorrências atendidas no mês, bem como apontando prováveis causas e soluções adotadas;

c) O Conselho Tutelar deverá adotar sistema de registro (manual ou digital) registrando seus atendimentos e medidas aplicadas.

Art. 10. Cabe a Administração Municipal fornecer recursos humanos, estrutura técnica administrativa e institucional adequados ao ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive as despesas com capacitação dos conselheiros.

§2º. Caberá à administração pública municipal o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§3º. O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu funcionamento.

§4º. Os recursos humanos a que se refere o caput deste artigo dizem respeito a um (a) secretário(a) executivo(a), terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01(um) agente administrativo. Assim como, também, designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA 01(um) profissional com experiência em políticas públicas direcionadas para crianças e adolescentes, devendo ser um profissional com formação acadêmica de nível superior, com experiência comprovada mediante currículo e 01(um) advogado/procurador do município.

§5º. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Porto de Pedras/AL será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

§ 6º. O Conselheiro de Direitos responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo naquilo que couber o disposto na legislação do servidor municipal.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Reinstituição e Natureza do Fundo

Art. 11. Fica reinstituído e regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA a que se refere o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8069/90 - ECA e suas alterações posteriores, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao

qual é órgão vinculado.

§1º. O Fundo tem por objetivo realizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§2º. A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§3º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§4º. As ações que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto nos §§ 1º-A e 2º, do art. 260, do ECA.

§5º. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de receitas e despesas fique identificada de forma individualizada e transparente.

Seção II

Da Competência do Fundo

Art. 12. Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, parcerias ou por doação ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV - Efetuar os pagamentos deliberados pelo CMDCA a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;

VI - Manter os controles contábil-financeiro e administrativos a que se referem de I, II, III, IV e V deste artigo.

Parágrafo Único. A gestão financeira dos recursos do FMDCA será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras-AL, nomeado por Portaria.

Seção III

Do Orçamento do FMDCA

Art. 13. O orçamento do FMDCA integrará o orçamento do Município, e será consentâneo com a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização e existência de dotação própria.

§2º - Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Seção IV

Das Atribuições do CMDCA em Relação ao FMDCA

Art. 14. A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será da competência exclusiva do CMDCA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - definir o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

VIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

Seção V

Das Atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15. O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, caput, da Resolução 137 do CONANDA, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção VI

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA pode ter como receitas:

I - dotação consignada no orçamento do município;

II - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação e normas correlatas;

III - transferências de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto em lei específica;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

VII - recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.

VIII – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo CMDCA.

§ 2º. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao CMDCA.

§ 3º. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 17. Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, destinados a projetos aprovados pelo CMDCA, segundo as condições dispostas no art. 14 desta Lei.

§ 2º. A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte por cento) e, no máximo 40% (quarenta por cento) ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

§ 5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º. A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Seção VII

Das Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 18. As despesas do FMDCA de que trata esta Lei constituir-se-á de:

I - Financiamento total ou parcial de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para prestação de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IV - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações do programa municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - Programas e projetos de capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a garantia da participação dos Conselheiros Tutelares e do CMDCA em congressos, encontros, cursos, treinamentos, oficinas e assemelhados que visem à qualificação funcional dos mesmos.

VII - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado no exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

§ 3º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

§ 4º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo nos seguintes casos:

I-Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

II-Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos

programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV -Sem a prévia deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V -Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VIII

Do Controle e da Fiscalização

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMDCA e seus recursos, deve representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§ 2º. O CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA REINSTITUIÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20. Fica reinstituído o CONSELHO TUTELAR no município de Porto de Pedras-AL, órgão integrante da Administração Pública Municipal, de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, fiscalização, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal 12.696 de 25 de julho de 2012 e Resoluções

nº 152, de 09 de agosto de 2012 e nº 170, de 10 de dezembro de 2014, ambas do CONANDA.

§1º. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar que será exercida por (5) cinco membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para manutenção/funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, nos termos do parágrafo único do art. 134 e alínea “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei 8.069/90 ECA e suas modificações posteriores e resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

§ 3º. Para a finalidade do parágrafo 3º deste artigo, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;

b) remuneração e formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 5º. Cabe ao Poder Executivo garantir Quadro de Equipe Administrativa Permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 6º. O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8069, de 1990 - ECA e suas alterações posteriores.

§ 7º. Vedada o uso de recursos do FMDCA para criação, manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar, permitido o uso do FMDCA somente para as despesas destinadas à formação e a qualificação dos conselheiros.

Art. 21. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar:

a) Os cônjuges, companheiros, parceiros com união estável, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, ascendente e descendente, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o artigo 140, da Lei Federal 8.069/90 ECA e suas alterações posteriores.

b) Ficarão impedidas de participar do processo de escolha aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processos em tramitação nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

c) Estão impedidas de participar do processo de escolha subsequente os Conselheiros

Tutelares que tiverem exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio ou dois mandatos consecutivos, nos termos do art. 132 da Lei 8.069/90 e observando-se a exceção prevista na resolução CONANDA 152/12.

d) Estende-se o referido impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes, cujos direitos, garantidos pela Constituição Federal e Lei Federal nº 8069/90 -ECA e suas modificações posteriores, forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) em razão de sua conduta.

II - aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101, I ao VII:

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas no artigo 129, I ao VII;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência desta;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso II, letras "a" a "g" deste artigo, para adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo Municipal e o CMDCA na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no art. 90 da Lei nº 8069/90- ECA e suas alterações posteriores.

§1º. Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas deste artigo, o CONSELHO TUTELAR verificará sempre a regularidade do registro civil da criança ou do adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependem de requisição da mesma para a devida regularização.

§2º. O acolhimento institucional a que se refere o inciso II, deste artigo, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só poderá ser feito em estabelecimento distinto daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente necessário à reintegração ou colocação familiar.

§3º. Preservando a identidade das pessoas envolvidas nos atendimentos, com o objetivo de instrumentalizar o CMDCA para adoção de programas educacionais e preventivos e, ainda com fim de fornecer subsídio para justificar recursos específicos na elaboração da peça orçamentária anual nos termos do parágrafo único, art. 8º supra e suas alíneas, o Conselho Tutelar deverá apresentar trimestralmente ao CMDCA relatório estatístico sobre o número de atendimentos realizados, tipificação das violações de direitos, perfil das crianças e adolescentes vítimas, perfil dos agentes violadores, fragilidades da rede de atendimento local, dentre outros dados relevantes para o planejamento de programas e projetos de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 24. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 25. Aos Conselheiros Tutelares, na vigência de sua titularidade, é assegurado:

a- remuneração mensal será de um salário e meio, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

b - cobertura previdenciária (INSS);

c - gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

d - licença-maternidade;

e - licença-paternidade;

f - gratificação natalina.

§1º. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para a função de conselheiro tutelar, no exercício desta, poderão optar pelos vencimentos do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei, vedada a acumulação de vencimentos.

§2º. Ficam assegurados ao Servidor Público Municipal eleito, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

§3º. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar perderá:

I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a uma hora;

III – o mandato se for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no Inciso III deste artigo, o CMDCA declarará vaga a função, dando posse imediata ao suplente, para completar o prazo do mandato do substituído.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art.26. O Conselho Tutelar funcionará nos dias considerados úteis, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar horas e dias trabalhados de maneira manual em cartão ou livro de ponto, ambos os casos vistados pelo colegiado.

I - O Conselheiro Tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho distribuídas em atividades na sede do órgão, externas quer sejam relativas ao exercício da função ou administrativas e atividades em regime de sobreaviso;

II - O atendimento ao público e atividades internas seguirá o calendário do funcionalismo público municipal de Porto de Pedras-AL.

III - Haverá escala de sobre aviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 14h e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone institucional, observando-se os fatos de sua competência e atribuições;

IV - A jornada do Conselheiro Tutelar quando for superior a 40 (quarenta) horas semanais deverá ser compensada, conforme dispõe a legislação pertinente ao servidor público;

V - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá os critérios para a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros, limitada a no máximo 08 (oito) horas, sem em nenhuma hipótese violar a regra da decisão colegiada do órgão, como preconiza o Artigo 137 de Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

a)no horário de funcionamento previsto no caput deste artigo;

b) fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundos as normas do Regimento Interno do órgão, a forma do regime de sobreaviso;

c) para o regime de sobreaviso o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno.

§1º.O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS do Município de Porto de Pedras/AL. De igual forma, enviará a mesma para os órgãos, programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

§2º. As escalas deverão garantir a presença do colegiado tutelar nos momentos de deliberação, de modo excepcional, o mínimo de 03 (três) conselheiros tutelares, bem como, a totalidade dos membros do Conselho Tutelar nas reuniões semanais ordinárias.

§3º.Compete ao órgão Municipal que o Conselho Tutelar é vinculado fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e receber o controle de frequência encaminhado pelo respectivo Conselho.

§ 4º. O cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, no que não contrariar a Lei Federal nº 8069/90 e suas modificações posteriores e Resoluções do CONANDA, obedecerá às normas desta lei e do funcionalismo público municipal de Porto de Pedras/AL.

§ 5º. A função de Conselheiro requer dedicação integral, vedado ao Conselheiro Titular o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada.

Art. 27. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso e, sempre que possível, em local já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I – espaço físico com no mínimo 03 (três) salas;

II – no mínimo 03 (três) computadores e 01(uma) impressora;

III - linha telefônica e acesso à internet;

IV – um telefone móvel para ser utilizado em regime de sobreaviso;

V- transporte para desempenho de suas atribuições;

VI- mobiliário e material de expediente adequado ao funcionamento do órgão;

VII- recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho, inclusive para as despesas com a capacitação dos conselheiros (locomção, transporte e diárias);

VIII- placa indicativa da sede do Conselho.

§2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 28. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 e pela legislação municipal, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento, visando normatizar o seu funcionamento administrativo.

§1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 29. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 30. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação municipal.

§4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade Judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso, mediante requerimento, às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 31. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 32. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar quer seja em deslocamento a serviço ou representação do órgão ou município, quer seja em eventos de capacitações em outro município, dentro ou fora do Estado de Alagoas, terá direito a diárias, para fazer face às despesas de alimentação e outras pertinentes, via dotação orçamentária específica.

§ 5º. Aplicam-se aos membros do conselho tutelar as mesmas regras de valores de diárias dos demais servidores públicos, na forma que dispuser a legislação pertinente.

§ 6º. Nos casos dos deslocamentos citados no §4º serem realizados em dias úteis e em horário de atendimento, o Conselho Tutelar, através do seu colegiado, deve garantir o atendimento ao público na sede do órgão.

§ 7º. Quando se tratar de representação do órgão ou município ou para capacitações em outro município ou Estado, as diárias de que tratam o §4º deverão ser solicitadas pelo Colegiado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a apresentação de ofício fundamentando a sua importância, devendo ser anexados documentos que justifiquem a concessão da diária, tais como convite, convocatória, programação, dentre outros que confirmem a relevância e pertinência da solicitação.

§ 8º. Poderão ser solicitados ao CMDCA recursos para participação em eventos, quando o mesmo se tratar de capacitação ou formação continuada, cujo financiamento pode ser realizado via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 9º. A prestação de contas referente às diárias de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas rigorosamente em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal.

CAPÍTULO VI DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33. O Conselho Tutelar enquanto órgão de natureza autônomo e como tal possui ampla autonomia administrativa, financeira e técnica.

Parágrafo Único - A autonomia no aspecto técnico corresponde a capacidade do Conselho Tutelar de definir livremente as providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes de lei específica, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 34. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal e/ou Estadual.

Art. 35. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 36. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 37. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o §1º do artigo 19 e artigos 40, 55 e 56 desta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 38. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 39. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e

administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsto nesta lei.

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e suas alterações posteriores, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 41. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;
- II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 42. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar, com base

no artigo 191, da mesma lei, comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 43. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Art. 44 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar, respondendo civil e criminalmente aquele que descumprir referida determinação.

§1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 45. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - tratar aqueles a quem atende de forma preconceituosa, discriminante ou depreciativa, sobre tudo, quando se tratar de crianças e adolescentes.

Art. 47. Cabe à legislação que rege os servidores públicos municipal, no que couber e a esta lei, definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas combinadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;

XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 1990; e

XII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 46 desta Lei e nas legislações correlatas.

Art. 48. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO IX

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art.49.O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares até 06 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação, conforme preceitua a resolução nº 170 do CONANDA em seu artigo 7º.

§1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I-A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II- As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III- As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV- O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V- O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 50. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, conforme art. 13 da resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e suas alterações.

§1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º. Em qualquer caso, o CMDCA deverá esforçar-se para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número mínimo de cinco suplentes.

Art. 51. Caberá ao CMDCA:

I. Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no site oficial da prefeitura, no jornal local do Município, ou meio equivalente;

II. A divulgação do processo de escolha será acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores (ECA).

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art.52. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros governamentais e não-governamentais.

§1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

§ 4º. Compete ainda à Comissão Especial, dentre outras posteriormente definidas em Resolução do CMDCA:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal correlata;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

V - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Civil Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 5º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Seção VI

Da Inscrição

Art.53.Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos.

I- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição de candidatura;

II- Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, através de Resolução;

III- Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos, mediante comprovante de residência em nome do interessado, através de contrato de locação com firma reconhecida, conta de água, luz, telefone, correspondência de órgão público, conta bancária, contrato ou declaração de prestação de serviço em que conste endereço;

IV- Estar no gozo de seus direitos políticos e comprovar domicílio eleitoral;

V- Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de nível médio ou equivalente e/ou de nível superior;

VI- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII – Ser aprovado na prova de conhecimentos, a qual tem caráter eliminatório, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações posteriores), Resolução CONANDA nº 170/2014 e suas alterações posteriores, bem como a esta Lei e outros estabelecidos em Resolução do CMDCA, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;

VIII – Demonstrar noções básicas de informática e edição de texto, comprovadas mediante apresentação de certificado e avaliação prática em informática básica, em data anterior a prova de conhecimentos;

IX - Comprovada experiência na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, através de edital.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art.54. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art.55. A inscrição do candidato deverá ser realizada em local, hora e prazo designado pelo Edital do CMDCA para o pleito.

Art. 56. A inscrição constará do preenchimento de requerimento fornecido aos candidatos no ato da inscrição.

§1º. O requerimento de inscrição deverá ser preenchido em letra de forma, sem rasuras, ressalvas ou emendas e protocolado dentro do prazo, endereçado ao Presidente do CMDCA de Porto de Pedras/AL, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos citados no Edital.

Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará no processo de escolha;

O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores, Constituição Federal e nesta Lei;

O pedido de inscrição que não atender às exigências desta lei e legislação federal pertinente será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

Não será permitida inscrição condicional, nem por correspondência ou por Procuração.

§2º. A inscrição do candidato é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art.57. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art.58. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo estabelecido no edital, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art.59. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo a ser estabelecido a cada processo de escolha, para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, no prazo a ser estabelecido a cada processo de escolha, apresente sua defesa.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá no prazo a ser estabelecido em edital, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo a ser estabelecido a cada processo de escolha, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art.60. Julgada sem definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no prazo a ser estabelecido em edital, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Da Prova de Conhecimentos

Art. 61. A prova de conhecimentos destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar.

Art. 62. A prova de conhecimentos conterà 20 (vinte) questões objetivas de caráter eliminatório terá a duração estabelecida em edital específico, valor total de 10 (dez) pontos.

§1º. A prova escrita de conhecimento versará sobre conteúdo descrito no inciso VII do art. 52 desta Lei.

§2º. Juntamente com a divulgação da lista final contendo o nome dos candidatos regularmente inscritos, a Comissão Especial publicará edital de convocação para submeterem-se à prova de conhecimentos, indicando dia, hora e local.

§3º. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. Devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§4º. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§5º. Será excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas no Edital, que incidirem nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§6º. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§7º. Os candidatos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da Prova serão classificados e habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§8º. A relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos será publicada no prazo estabelecido em edital publicado pelo CMDCA, devendo de igual forma conter o prazo para recurso.

§9º. Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Especial.

§10. Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado final da prova conhecimentos com respectiva classificação.

Seção VIII **Do Processo eleitoral**

Art.63. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Porto de Pedras/AL, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando, quando for o caso, para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art.64. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art.65. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos. Exceto quando em casos excepcionais e com regras previamente estabelecidas, sejam autorizadas pelo CMDCA a realização de transporte de eleitores por particulares.

§5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art.66. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta Lei.

Art.67. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção e serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, devendo sua totalidade ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial e pelos respectivos responsáveis pelas seções de votação.

§3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

A seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

A obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração;

§4º. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art.68. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes separados, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art.69. Encerrada a votação, se procederão a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que decidirá no prazo estabelecido em edital, com ciência ao Ministério Público.

§2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio, ficando a cargo da Comissão Eleitoral verificar a necessidade da retirada e respectiva negação de permanência de um ou ambos dos locais de votação, devendo este procedimento ser justificado e registrado em ata e encaminhado ao representante do Ministério Público.

§4º. A apuração da eleição e a publicação final serão feitas em local centralizado a ser definido em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo esta também conter as regras de contagem dos votos, os critérios de entrada e permanência dos candidatos ou representantes dos mesmos, requerimento de impugnação de voto, prazos para recursos, dentre outros aspectos.

§5º. A Comissão Especial manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art.70. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

Art.71. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção IX

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 72. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 73. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/treinamento relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º. Só poderá assumir a titularidade, em caso de vacância, o candidato suplente que se submeter aos estudos previstos no caput deste artigo.

§4º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias. Assim como, anualmente o CMDCA articulará, apoiará ou promoverá via FMDCA cursos e oficinas de atualização e aprimoramento aos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes. Devendo para tanto, elaborar juntamente com os membros do Conselho Tutelar e outros atores do SGD um Plano de Formação Continuada, contendo os conteúdos prioritários a serem abordados, podendo o mesmo ser revisto periodicamente.

§5º. Caso não seja possível a realização de capacitação antes da posse, tal procedimento deverá ser justificado pelo CMDCA e publicado em resolução, sendo estabelecido o prazo máximo de 03 (três) meses para sua realização, ficando igualmente condicionada a permanência na condição de titular ou suplente à participação na referida capacitação/treinamento.

§6º. Aqueles que não desejarem tomar posse ou participar da capacitação deverão manifestar sua intenção de abdicar da qualidade de titular ou suplente de forma oficial através de ofício endereçado ao CMDCA ou através de carta manuscrita. Em ambos os casos deverá estar expressa e de forma clara as razões de tal decisão.

Art.74. São impedidos de servir nomes no Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homo afetiva, ou ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Porto de Pedras, Estado de Alagoas.

Art.75. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com registro e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO V DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 76. Perderá mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões/reuniões e/ou plantões de trabalho consecutivo ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou conduta incompatível com as atividades de Conselheiro.

Art. 77. Dentre outras causas, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada, ressalvando-se as exceções previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

VI - abuso do poder político, econômico, institucional e dos meios de comunicação.

VII - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses no ano, a contar da primeira ausência.

Art. 78. Constituem penalidades administrativas de que trata o inciso III, do artigo 95 desta Lei, passíveis de serem aplicadas aos Conselheiros:

Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres e proibições previstas nesta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias. Também podendo ser aplicada como primeira sanção mediante avaliação da gravidade do ato cometido;

Destituição do mandato.

§1º. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§2º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§3º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

§4º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o valor descontado deverá ser creditado na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 79. Ocorrendo vacância ou afastamento, por medida disciplinar, licenças ou férias de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará imediatamente e dará posse ao suplente para o preenchimento da vaga.

§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 80. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes

que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art.81. Fica estabelecido que:

§1º. Será aplicado aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público deste município.

§2º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º. A apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 82. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão responsável pela verificação da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O CMDCA, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros do Conselho e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 84. O CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 85. As deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 86. A próxima eleição dos membros do CMDCA deverá ocorrer no primeiro trimestre do primeiro ano do próximo mandato do executivo municipal.

Art. 87. O Conselho Tutelar e o CMDCA terão 30 dias, a contar da publicação desta lei para adequar seus regimentos internos a presente legislação.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 647 de 2015.

Porto de Pedras/AL, 09 de maio de 2019.

Registre-se. Publique-se.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:211ECBCD

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCEDIMENTO LICITATORIO PP 03/2018

CONTRATO Nº 01-PP 03/2018 – 3º Termo Aditivo.

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.

CONTRATADO: DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME, CNPJ nº: 10.603.268/0001-71.

CONTRATO Nº 02-PP 03/2018 – 2º Termo Aditivo.

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.

CONTRATADO: GUIMARAES & GUIMARAES TRANSPORTES EIRELI LTDA – ME, CNPJ nº: 19.749.309/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações e quantidades contidas na ARP nº 016/2018 - PP, e no edital do PP 03/2018.

VIGÊNCIA: 07/08/2021 a 06/08/2022.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Correição feita ainda que tardiamente.

Porto de Pedras/AL, 07 de agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:0C709C58

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS**

PROCEDIMENTO LICITATORIO PP 10/2017

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 10/2017 PP

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.

CONTRATADO: RENI MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E GPL LTDA – ME, CNPJ nº. 09.127.629/0001-71.

OBJETO: fornecimento de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para atender as necessidades das secretarias, conforme especificações e quantidades contidas na ARP nº 10/2017 – PP consoante ao Pregão Presencial 10/2017. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da data de assinatura. **AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto de Pedras/AL, 19 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito

PROCEDIMENTO LICITATORIO PP 11/2017

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 11/2017 PP

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.

CONTRATADO: RENI MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E GPL LTDA – ME, CNPJ nº. 09.127.629/0001-71.

OBJETO: fornecimento parcelado de água mineral para atender as necessidades das secretarias, conforme especificações e quantidades contidas na ARP nº 11/2017 – PP consoante ao Pregão Presencial 11/2017. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da data de assinatura. **AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto de Pedras/AL, 19 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:6506F1B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 01/2022**

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, resolve: HOMOLOGAR o processo modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2022 e ADJUDICAR o mesmo em favor da empresa KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 27.104.634/0001-40.

Porto de Pedras/AL, 21 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022 - TP

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2022 – Objeto: Reforma e Adequação do Espaço Cultural, através do Processo nº 02600.0000001212/2021 e Convênio nº 01/2021, com o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura-SECULT e o Município de Porto de Pedras/AL, conforme especificações e demais documentações constantes na Proposta – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.104.634/0001-40. Valor: R\$ 1.539.800,41 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil oitocentos reais e quarenta e um centavo).

Porto de Pedras/AL, 21 de fevereiro de 2022.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:9A9137A8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 240 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE O RATEIO DA PARCELA EXTRA DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS – LEI Nº 11.350/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, em efetivo exercício, proveniente da sobra da parcela extra do incentivo financeiro do governo federal previsto no §4º do art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006.

Parágrafo único. A hipótese do pagamento prevista no caput apenas será efetuada diante da confirmação do repasse da parcela extra do incentivo financeiro do Governo Federal.

Art. 2º - O valor a ser repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias será pago proporcional aos vencimentos individuais, em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos referidos Profissionais.

Art. 3º - Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 4º - O rateio e pagamentos tratados por esta lei não se incorporam a remuneração ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º - O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá

integralmente não fará jus a percepção do abono pela infração cometida.

Parágrafo único – Não receberão o abono os ACS e ACE que incorrerem nos seguintes casos:

I – afastados por 05(cinco) ou mais vezes no ano por meio de atestados médicos para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

II - licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;

IV - ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 6º - Esta lei perderá seus efeitos caso o programa federal de incentivo deixe de existir, a supressão da parcela extra na lei federal ou haja alterações na legislação pertinente.

Art. 7º - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo da Lei nº 11.350/2006.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 24 de fevereiro de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 24 de fevereiro de 2022.

IRÁ FARIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:3BD29F5C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **11/03/2022, às 09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço

<http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes>,

ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC -**

BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço

<http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 24 de fevereiro de 2022.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ

Pregoeiro

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:877B235A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E O SR. JOSÉ DE SOUZA NETO.**

PROCESSO Nº: 02020011/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/2022 - L.I.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, nesta cidade, Estado de Alagoas, representado neste ato pelo Prefeito **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.176.194-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 327009 SSP/AL.

CONTRATADA: Senhor **JOSÉ DE SOUZA NETO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº. 011.339.578-70, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.64005-9 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. 15 de novembro, nº 1021, Quebrangulo/AL, CEP: 57.750-000.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel Urbano, onde está instalado o Telecentro, localizado na Rua Pref. José Aloísio de Góes, nº 86, no Conjunto Osman Policarpo de Araújo, neste Município.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso X.

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2004; NATUREZA DA OPERAÇÃO: 333.90.36.00.00.000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:748590A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA R BRASIL BARBOSA - ME.**

PROCESSO Nº: 01140035/2022

CONTRATO Nº: 008/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **R BRASIL BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.818.221/0001-41, situada na Rua Ermiro Trajano de Góes, 246, Bairro Verdes Campos, CEP: 57.303-104, Arapiraca - AL, representada pela Sra. **RAPHAELA BRASIL BARBOSA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento do Empresário, portadora do RG nº 2001001191408 SEDS/AL, inscrita no CPF nº 057.448.844-09, doravante denominado CONTRATADA;

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ABRANGÊNCIA DE 30 (TRINTA) PARTICIPANTES.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 25, Inciso II, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 04 - Sec. Mun. de Administração
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001
PROJ. ATIVIDADE: 2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro do corrente ano, contados a parti da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:05F6F078

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PE05/2022

O Município de Quebrangulo – Alagoas, através de seu Pregoeiro, designado através da portaria nº 62 de 01 de fevereiro de 2021 subscrita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, e, tendo em vista do que consta do Processo nº 10280010/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos deste Município, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO o PE nº. 05/2022**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na realização de produção de eventos públicos para prestação de serviços na organização de eventos, sob demanda, compreendendo: organização, coordenação, produção e execução, incluindo nesta o fornecimento de infraestrutura e de material, acompanhamento e implementação de apoio logístico e operacional para Prefeitura Municipal de Quebrangulo**, devido a reexame do Termo de Referência e consequentemente, do Edital da referida licitação, com nova data de realização a ser determinada. Informações pelo e-mail cpl@quebrangulo.al.gov.br, ou no endereço www.bnc.org.br.

Quebrangulo/AL, 24 de fevereiro de 2022.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:88708DE0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL Nº 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019**

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo vem realizar a convocação para os cargos abaixo citados em caráter efetivo, na

ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

395294 WAGNER FERREIRA DOS SANTOS 36º
509243 MARCOS ELVIS SILVA 37º
416598 THIAGO TENÓRIO LEAL 38º
402021 OSEIAS MENDES LIMA JUNIOR 39º
427572 JADERSON PAULO MIRANDA DA SILVA 40º
678169 JOSÉ BENEDITO ALVES DA SILVA JUNIOR 41º
396136 ALVARO QUEIROZ FERRO JUNIOR 42º
397061 EVERALDO ALVES DE CARVALHO NETO 43º
407455 EMERSON TIMÓTEO DOS SANTOS JÚNIOR 44º
407148 JOELSON CAVALCANTE DA SILVA 45º
443326 ANDRESSON BATISTA JACINTO DE LIMA 46º
449591 JOÃO VICTOR SANTOS TEIXEIRA 48º
401601 RUBENS VASCO MARINHO 49º
415361 EDCARLA MARIA PEREIRA VIRTUOSO DE ALMEIDA 50º
447824 SILVAL FAUSTINO SOARES 51º
442273 RONALD FÉLIX MAIA 52º
397839 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS 53º
413871 FELIPE WILLIAN DOS SANTOS 54º
419233 ALVARO FLAVINELLE SILVA OLIVEIRA 55º

Obs: A candidata classificada na 47º colocação Ampla Concorrência já assumiu anteriormente como PCD, por isso não consta o nome nesta lista de convocação.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO (PCD)

410860 DANILO CASTANHA DA SILVA 3º
Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 03, 1º andar, Bairro - Pref. Antônio Lins de Souza - Rio Largo, munidos dos documentos citados em edital (capítulos 5 e 19) em original e fotocópia.

O prazo para apresentação é de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio Largo, 24 de fevereiro de 2022

GERMIRIO CORTÊS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 1473/2021

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:18244AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE REMARCAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 – SRP Objeto: Aquisição de Material Para Atenção Básica e Saúde Bucal, com os benefícios da exclusividade e da reserva de cotas aplicados à ME, EPP e MEI. A sessão anteriormente agendada para o dia 14/03/2022 às 13h00 será remarcada para o dia 17 de Março de 2022 às 09h00. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 24 de Fevereiro de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:E502C893

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018 - SESAU.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **SENCONSULT – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.380/0001-67. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 045/2018 referente a Prestação de serviços de Locação de Veículos. Vigência: A vigência do 3º Termo será de 12 (doze) meses, contados do término da vigência do 2º Termo Aditivo. CELEBRAÇÃO: 26/10/2021. Valor: R\$ 388.770,96 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos). Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei nº 8.666/93. A íntegra do 3º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 24 de fevereiro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:914B0F3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.153.207/0001-80. OBJETO: 1º Apostilamento ao Contrato nº 004/2021, oriundo das Atas de Registro de Preços nº 221/2020 e nº 239/2020 do Pregão Eletrônico nº 31.1/2020 – Medicamentos e Correlatos. DOS ITENS REEQUILIBRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO UNITÁRIO
48	R\$ 1,44	R\$ 1,68
49	R\$ 1,44	R\$ 1,68
50	R\$ 1,19	R\$ 1,53
84	R\$ 1,64	R\$ 1,91
85	R\$ 1,44	R\$ 1,68
87	R\$ 1,19	R\$ 1,53

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, Decreto Federal nº 7.892/13 c/c art. 65, inciso II, d, Lei Federal nº 8.666/93. Celebração: 23/02/2022. Vigência: contados da data da assinatura do termo. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 24 de fevereiro 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:E77CB8D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE - SEAD** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setor.comprasrl@gmail.com

Rio Largo, 24 de Fevereiro de 2022.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:DCC31B79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- Nº 022/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021- 4ª CHAMADA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços Contínuos de Locação de Veículos e Máquinas Pesadas em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura. Fornecedor Registrado: **MONTE HERMON MINERAÇÃO EIRELI** CNPJ sob o nº 33.341.949/0001-04. Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 24 de fevereiro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:67479E9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE TERMO DE
APOSTILAMENTO**

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE APOSTILAMENTO DE REMANEJAMENTO DE SALDO A ARP Nº 055/2021. OBJETO: Aquisição de Eletro Eletrônico.

Fica CANCELADO O TERMO DE APOSTILAMENTO A ARP Nº 055/2021 – PE Nº 055/2021 – 2ª Chamada. Objeto: Remanejamento das Quantidades de saldo da Secretaria Municipal de Saúde para Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Rio Largo/AL, com publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição nº 1730, do dia 11/02/2022, código identificador: 97BBA20D, tendo em vista insuficiência de saldo. A íntegra do cancelamento da poderá ser obtida no Setor de Gestão de Contratos, localizada na Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli, bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo- Alagoas. Informações. e-mail – gestor.contratosrl@gmail.com, 24 de fevereiro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:00E5149B

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO:	1119-024/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 1119-024/2021 – AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO ARMADO – Placa de identificação da Escola municipal de ensino fundamental Manoel Soares de Souza, Processo Administrativo nº 1119-024/2021. CONTRATADO: RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, CNPJ sob nº 04.287.896/0001-92, no valor de R\$ 2.955,62 (Dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 23 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:B85AF383

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 112/2022**

PORTARIA Nº 112/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **KARLLY ANNE RODRIGUES GOMES DE MELO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 018.792.524-06 e portador (a) do RG nº 98001174615 PO/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/02/2022, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **KARLLY ANNE RODRIGUES GOMES DE MELO**, nomeado (a) pela Portaria nº 112/2022, de 09 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições

que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

KARLLY ANNE RODRIGUES GOMES DE MELO
Professor (a) do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:0DEAAA1B

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 113/2022**

PORTARIA Nº 113/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **FABRICIO CASADO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 052.467.604-64 e portador (a) do RG nº 2002001041945 PO/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/02/2022, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **FABRICIO CASADO DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 113/2022, de 09 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

FABRICIO CASADO DA SILVA
Professor (a) do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:0A4951EE

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 114/2022**

PORTARIA Nº 114/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **VANESSA AMANCIO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 077.354.624-33 e portador (a) do RG nº 2003001084865 PO/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/02/2022, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **VANESSA AMANCIO DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 114/2022, de 09 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

VANESSA AMANCIO DA SILVA

Professor (a) do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:C11A8AA2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 115/2022

PORTARIA Nº 115/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **FLAVIO ISMAEL VIEIRA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 117.514.844-08 e portador (a) do RG nº 3457535-9 PO/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/02/2022, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **FLÁVIO ISMAEL VIEIRA DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 115/2022, de 09 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

FLÁVIO ISMAEL VIEIRA DA SILVA

Professor (a) do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:F9820935

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 116/2022

PORTARIA Nº 116/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **SANDAVYD VIEIRA LIMA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 107.886.804-20 e portador (a) do RG nº 35562216-4 PO/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/02/2022, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **SANDAVYD VIEIRA LIMA**, nomeado (a) pela Portaria nº 116/2022, de 09 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

SANDAVYD VIEIRA LIMA

Professor (a) do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:F9B7402C

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 117/2022**

PORTARIA Nº 117/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **VALDETE DE BRITO SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 071.174.984-125 e portador (a) do RG nº 45010113 PO/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – PCD**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/02/2022, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **VALDETE DE BRITO SILVA - PCD**, nomeado (a) pela Portaria nº 117/2022, de 09 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

VALDETE DE BRITO SILVA - PCD

Professor (a) do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:C9842539

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 118/2022**

PORTARIA Nº 118/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **WELDER DEYVID DA SILVA MORAES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 090.371.254-76 e portador (a) do RG nº 3262442-5 PO/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Física**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **WELDER DEYVID DA SILVA MORAES**, nomeado (a) pela Portaria nº 118/2022, de 09 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

WELDER DEYVID DA SILVA MORAES

Professor (a) do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:F15DD4DB

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 147/2022**

PORTARIA Nº 147/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **IRDAENE DOS SANTOS SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 008.522.994-60 e portador (a) do RG nº 98001216989 ssp/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **IRDAENE DOS SANTOS SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 147/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

IRDAENE DOS SANTOS SILVA
Professor de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:C9709A3C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 148/2022

PORTARIA Nº 148/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **RISOLENE FERREIRA DA SILVA MENDES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 044.661.814-46 e portador (a) do RG nº 5.872.150 SSP/PE, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **RISOLENE FERREIRA DA SILVA MENDES**, nomeado (a) pela Portaria nº 148/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

RISOLENE FERREIRA DA SILVA MENDES

Professor de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:22417321

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 148/2022

PORTARIA Nº 148/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **RISOLENE FERREIRA DA SILVA MENDES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 044.661.814-46 e portador (a) do RG nº 5.872.150 SSP/PE, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **RISOLENE FERREIRA DA SILVA MENDES**, nomeado (a) pela Portaria nº 148/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

RISOLENE FERREIRA DA SILVA MENDES

Professor de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:F11DE106

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 149/2022

PORTARIA Nº 149/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **DAFNE CASSIANO DA ROCHA AGOSTINHO EVARISTO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 064.457.984-62 e portador (a) do RG nº

2002001262267 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **DAFNE CASSIANO DA ROCHA AGOSTINHO EVARISTO**, nomeado (a) pela Portaria nº 149/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

DAFNE CASSIANO DA ROCHA AGOSTINHO EVARISTO
Professor de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:ABB7949B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 150/2022

PORTARIA Nº 150/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **CLECIO OLIVEIRA AMARAL**, inscrito (a) no CPF sob o nº 789.496.885-49, para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **CLECIO OLIVEIRA AMARAL**, nomeado (a) pela Portaria nº 150/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo,

Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

CLECIO OLIVEIRA AMARAL
Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:42FC2677

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 151/2022

PORTARIA Nº 151/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **MARIA VICENCIA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 041.915.834-09 e RG de nº 2.077.043 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **MARIA VICENCIA DE OLIVEIRA**, nomeado (a) pela Portaria nº 151/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

MARIA VICENCIA DE OLIVEIRA
Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:F446AC6F

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 152/2022**

PORTARIA Nº 152/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **JESSICA DAYANE GOMES DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 118.825.804-43 e RG de nº 3750644-7 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **JESSICA DAYANE GOMES DOS SANTOS**, nomeado (a) pela Portaria nº 152/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

JESSICA DAYANE GOMES DOS SANTOS
Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:3A8CBFE1

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 153/2022**

PORTARIA Nº 153/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **GENI KELLY SOARES IDALINO FALCÃO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 039.249.544-96 e RG de nº 98001440013 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **GENI KELLY SOARES IDALINO FALCÃO**, nomeado (a) pela Portaria nº 153/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

GENI KELLY SOARES IDALINO FALCÃO
Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:FE54BOE6

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 154/2022**

PORTARIA Nº 154/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 073.045.914-47 e RG de nº 3161796-4 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, nomeado (a) pela Portaria nº 154/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica

deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:D391A5E8

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 155/2022**

PORTARIA Nº 155/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **EMANUELLE DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 032.361.834-03 e RG de nº 2002001301439 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **EMANUELLE DE OLIVEIRA SOUZA**, nomeado (a) pela Portaria nº 155/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

EMANUELLE DE OLIVEIRA SOUZA

Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:0C2BD9A9

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 156/2022**

PORTARIA Nº 156/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **DAIANE DE BARROS MELO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 079.408.574-10 e RG de nº 3518797-2 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **DAIANE DE BARROS MELO**, nomeado (a) pela Portaria nº 156/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

DAIANE DE BARROS MELO

Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:370EE06C

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 157/2022**

PORTARIA Nº 157/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **DAYANY DAFENY MARIA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 066.075.454-16, para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **DAYANY DAFENY MARIA DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 157/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

DAYANY DAFENY MARIA DA SILVA
Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:E9F638E0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 158/2022

PORTARIA Nº 158/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **SAMELLA KEYSE FERREIRA DE FREITAS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 103.270.644-98, para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º do Ensino Fundamental**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **SAMELLA KEYSE FERREIRA DE FREITAS**, nomeado (a) pela Portaria nº 158/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

SAMELLA KEYSE FERREIRA DE FREITAS
Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:5A77C158

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 159/2022

PORTARIA Nº 159/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **CLEBSON ROCHA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 009.171.984-41 e RG de nº 1539183 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor de Jovens e Adultos**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **CLEBSON ROCHA DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 159/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Jovens e Adultos, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

CLEBSON ROCHA DA SILVA
Professor de Jovens e Adultos

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:BA32F43A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 160/2022

PORTARIA Nº 160/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **EDINELSON PEDRO SALVADOR**, inscrito (a) no RG de nº 1940268 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor de Geografia**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **EDINELSON PEDRO SALVADOR**, nomeado (a) pela Portaria nº 160/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Geografia, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

EDINELSON PEDRO SALVADOR

Professor de Geografia

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:5157F252

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 161/2022

PORTARIA Nº 161/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **TAMARA TAXMAN SOARES SILVA**, inscrito (a) no CPF de nº 096.727.514-86 e RG de nº 3358699-3 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor de Geografia**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **TAMARA TAXMAN SOARES SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 161/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Geografia, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TAMARA TAXMAN SOARES SILVA

Professor de Geografia

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:847ED975

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 162/2022

PORTARIA Nº 162/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **RONIERI GAMA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF de nº 056.715.374-60 e RG de nº 2001004104921 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor de História**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **RONIERI GAMA DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 162/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de História, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

RONIERI GAMA DA SILVA

Professor de História

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:D807832A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 163/2022

PORTARIA Nº 163/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **DOUGLAS ADRIEL DA SILVA SANTOS**, inscrito (a) no CPF de nº 061.956.424-52 e RG de nº 2000001234840 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor de História**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **DOUGLAS ADRIEL DA SILVA SANTOS**, nomeado (a) pela Portaria nº 163/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de História, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito de Rio Largo/AL

DOUGLAS ADRIEL DA SILVA SANTOS
Professor de História

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:FFE11EEC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 164/2022

PORTARIA Nº 164/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **ANA PAULA DA SILVA**, inscrito (a) no RG de nº 3635272-1 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor de História**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **ANA PAULA DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 164/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de História, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito de Rio Largo/AL

ANA PAULA DA SILVA
Professor de História

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:14648EA4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 165/2022

PORTARIA Nº 165/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **INGRID ISABELLE LOPES PARANHOS**, inscrito (a) no CPF de nº 056.113.444-88 e RG de nº 99001313842 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor de Ciência**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **INGRID ISABELLE LOPES PARANHOS**, nomeado (a) pela Portaria nº 165/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Ciência, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica

deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

INGRID ISABELLE LOPES PARANHOS

Professor de Ciência

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:726715C4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 166/2022

PORTARIA Nº 166/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **DAYANE SIQUEIRA SOARES**, inscrito (a) no CPF de nº 097.329.154-04 e RG de nº 3392448-1 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor de Matemática**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **DAYANE SIQUEIRA SOARES**, nomeado (a) pela Portaria nº 166/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Matemática, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

DAYANE SIQUEIRA SOARES

Professor de Matemática

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:B0E9BDD8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 167/2022

PORTARIA Nº 167/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **YANDERSON WANDEBERG VIEIRA DE LIMA**, inscrito (a) no CPF de nº 092.545.424-90 e RG de nº 3315944-0 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor de Matemática**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **YANDERSON WANDEBERG VIEIRA DE LIMA**, nomeado (a) pela Portaria nº 167/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Matemática, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

YANDERSON WANDEBERG VIEIRA DE LIMA

Professor de Matemática

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:6DC37C50

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 168/2022

PORTARIA Nº 168/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **NIVALDO DE SOUZA SOARES**, inscrito (a) no CPF de nº 101.984.714-08 e RG de nº 11.018.875 SEDS/PE, para exercer o Cargo de **Professor de Língua Portuguesa**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **NIVALDO DE SOUZA SOARES**, nomeado (a) pela Portaria nº 168/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Língua Portuguesa, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

NIVALDO DE SOUZA SOARES
Professor de Língua Portuguesa

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:BE97F6B9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 169/2022

PORTARIA Nº 169/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **AMARA VALTILENE DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF de nº 051.727.324-11 e RG de nº 1931975 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor de Língua Portuguesa**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **AMARA VALTILENE DOS SANTOS**, nomeado (a) pela Portaria nº 169/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Língua Portuguesa, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

AMARA VALTILENE DOS SANTOS
Professor de Língua Portuguesa

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:3F353C80

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 175/2022

PORTARIA Nº 175/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) **LUCIANA LOURO DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 758.454.824-53, para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º do Ensino Fundamental – PCD -**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **LUCIANA LOURO DE OLIVEIRA**, nomeado (a) pela Portaria nº 175/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – PCD -, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 24 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

LUCIANA LOURO DE OLIVEIRA

Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – PCD -

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:5628E978

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.934, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.934, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: “**ALTERA O INCISO VIII DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2012.**”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Inciso VIII do Art. 2º da Lei nº 1.634, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

VIII – Combustível até o limite mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 17 de fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:888BB10D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.935, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.935, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: “ALTERA O INCISO VI, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.574 DE 05 DE ABRIL DE 2010.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Inciso VI do Art. 2º da Lei nº 1.574 de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

VI – Despesas com telefonia móvel, até o limite mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 17 de fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:3C77B3FA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.933, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.933, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.595, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Parágrafo Único, do art. 3º da Lei nº 1.595, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo Único – O cargo de Controlador Interno terá símbolo especial com remuneração de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) e o de Analista de Controle Interno terá o símbolo na tabela de cargos efetivos da Câmara com remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:1637D5B7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.933, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.933, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.595, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Parágrafo Único, do art. 3º da Lei nº 1.595, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo Único – O cargo de Controlador Interno terá símbolo especial com remuneração de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) e o de Analista de Controle Interno terá o símbolo na tabela de cargos efetivos da Câmara com remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:62B233A4

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 12/2021

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedora Registrada: BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.932.161/0001-62

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de solução integrada de Tecnologias, para atender as necessidades das secretarias do Município de Santa Luzia do Norte.

Valor: R\$ 285.132,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais)

Validade: 12 meses.

Celebrado em 20/12/2021.

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Nico Asmus

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:0CBF7CCC

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

FUPA - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA

PORTARIA NO 04/2022

O Prefeito do Município de Santana do Mundaú - AL, e o Diretor Presidente do FUPA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FUPA- Fundo de Pensões e Aposentadorias.

RESOLVEM:

Art.1º - Conceder, Aposentadoria Voluntária por idade, com paridade e integralidade, conforme dispõe o arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 30 da Lei Municipal nº 334/2005, à servidora **Quitéria Celestino dos Santos Barros**, margarida (gari), Matrícula nº 396, inscrita no CPF nº 776.955.504-34 e portadora do RG nº 40885810 SSP/AL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Mundaú/AL, 24 de fevereiro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

JOSÉ THAYLAN LEONCIO LOPES

Diretor – Presidente do FUPA

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:BB011BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

TERMO DE REALINHAMENTO AATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE Nº 041/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A DEPÓSITO DE GÁS MELO E LIMA LTDA

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL, domiciliada na cidade de Santana do Mundaú/AL;

CONTRATADA: DEPÓSITO DE GÁS MELO E LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.683.704/0001-58, com sede na Av. Antônio Martins, nº 16, Centro, Branquinha/AL, CEP: 57.830-000, representada por **WAGNER DE MELO LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob nº 052.811.444-13 e RG nº 2.071.144 SSP/AL, telefone: (082) 98139-1568, e-mail: suellepassos@hotmail.com

Objeto: Realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 37/2021 e que com a celebração do presente, constará:

ITEM 1 - GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO – RECARGA. 13KG que passará a ter preço registrado de R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Ficam ratificadas todas as cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 037/2021 oriunda do Pregão eletrônico Nº 003/2021** não alteradas pelo presente termo de renovação.

data da assinatura: 21/02/2022

Signatários: os mesmos acima mencionados.

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:4C051164

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2022

CONTRATO nº 1001010700032022 – PMSJL.

Termo de Adesão que entre si celebram o Município de SÃO JOSÉ DA LAJE, na qualidade de Órgão não participante e a empresa CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, como Fornecedoras Registradas, para aquisição de AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO - Ambulância tipo A – Simples Remoção.

CONTRANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99

CONRATADA: CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ sob o n. 07.975.278/0001-23

DO OBJETO: Objetiva o presente termo a adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, Ata de Registros de Preços nº 035/2021, oriunda da licitação promovida pelo Município de Canapi/AL e do Processo licitatório nº 0708004/2021** pelo órgão aderente, mediante prévia autorização do órgão gerenciador e aceitação das fornecedoras registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação se dará em estrito cumprimento as condições, prazos, obrigações e responsabilidade previstas na ata de registro de preços nº 035/2021, do município de CANAPI/AL, a qual encontra(m)-se como fornecedora(s) registrada(s), estando a(s) mesma(s) submetida(s) a todas as condições, prazos e penalidades previstas em tal registro.

DOS QUANTITATIVOS: O órgão aderente firmar pelo presente termo interesse no fornecimento do quantitativo parcial registrado na ata de registro de preços objeto desta adesão, em conformidade com a planilha em anexo, não podendo exceder, por órgão aderente, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

DO VALOR:

O valor total da presente adesão é correspondente ao valor registrado na ata no item 03, conforme valores registrados na ata de registro de preços objeto da presente adesão e na descrição, valor e quantidade no contrato, podendo chegar ao valor máximo de R\$ 447.960,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

Do prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. São José da Laje/AL, 23 de fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE

CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Publicado por:

Joelma Bezerra
Código Identificador:ABB34C57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor de SERELEPE SERVIÇOS E EVENTOS -, inscrita no CNPJ sob nº 30.469.203/0001-92, residente e domiciliado No Conj José Tenório de Albuquerque Lins, nº 102,BL 62, Ap102, Serraria, Maceió, AL, no valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), fundamentada no inciso X do art. 24, a Lei Federal 8.666/93, a ser empenhado no inciso X do art. 24, a Lei Federal 8.666/93, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão:02,unidade Orçamentaria; 0004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Atividade:04.122.00032009, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica.

São José da Tapera/AL, 24 de fevereiro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:ED072B47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO: PICK-UP, AMPLA CONCORRÊNCIA, Tipo Menor Preço. Abertura: 15 de Março de 2022 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; E-mail: cplslq@gmail.com COMPRASNET através da UASG: 982869.

LUCIA SANTOS DO AMOR DIVINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz José de França Silva
Código Identificador:633EAEA9

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-07/2017 - Adesão/PMSLQ

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA ALCANTARA EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.711.919/0001-03

OBJETO: tem por objeto a prorrogação da vigência do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 001-07/2017 – Adesão/PMSLQ, para prestação de serviço e aquisições de materiais gráficos.

VALIDADE: O presente termo aditivo vigorará por 7(sete) meses, a partir da assinatura do mesmo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENRIA: UO: 0005 – Secretaria Municipal de Administração – SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração – SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica; UO: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0012 – Secretaria Municipal de Educação – SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação – SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica; UO: 0013 – Secretaria

Municipal de Educação Básica – FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 – Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica; Uo: 0014 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; Funcional programática: 0014.08.244.0044.2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Material de consumo – Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:FB5C5463

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 - Credenciamento /PMSLQ

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: ROSIMERE SANTOS DA S M CAVALCANTI(LAC SÃO LUÍS), inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.272.600/0001-74

OBJETO: tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 001/2020 - Credenciamento, para prestação de serviço de execução de exames de Laboratório Clínico, para usuários do SUS .

VALIDADE: O presente termo aditivo vigorará por 12(DOSE) meses, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENRIA: UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014 - Progr. de Media e Alta Complexidade - Ambulat. E Hospitalar - Mac; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:C0F48DF2

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-01/2019 - Adesão.

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: SHINNA TENDTUDO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.144.227/0002-62

OBJETO: tem por objeto é prestação de serviços a Manutenção de Veículos Automotores (preventiva e corretiva) com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, juntamente com a mão de obra, troca de óleo, filtro, graxa, e aditivos,

serviços de lavagem e higienização, borracharia, alinhamento e balanceamento, bem como serviço de guincho destinado.

VALIDADE: O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENRIA: UO: 0005 – Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração - SMA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica; UO:0008-Secretaria Municipal de Infra estrutura- SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010 - Manutenção das Secretarias Municipal de Infra Estrutura - SEINFRA; Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica. UO: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; UO: 0011 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica – PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; UO: 0012 – Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. UO: 0013 – Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 – Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. Funcional pragmática: 02.0013.12.361.0005.4022- FUNDEF/Precatórios- Ação Judicial-Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00-Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.UO: 0014 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. UO: 0018 - Secretária Municipal de Transporte e limpeza Urbana- SMTLU; Funcional Programática:0018.15.452.0007.2023-Manutenção da Secretaria de Transporte e Limpeza Urbana- SMTLU; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00-outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Luma Richelly dos Santos Nascimento

Código Identificador:F1E9FAB2

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - CR.

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: EMPRESA MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.343.582/0001-58

OBJETO: Constitui objeto do Oitavo Termo Aditivo de prazo contratual do contrato PMSLQº 001/2018 - Tomada de Preços, que tem por objeto a construção da Quadra Poliesportiva com vestuário, localizada no bairro Subestação no Município de São Luís do Quitunde.

VALIDADE: O prazo de execução e vigência ficam prorrogados até o dia 30 de Junho de 2022.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram não alteradas por este Termo Aditivo.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Luma Richelly dos Santos Nascimento

Código Identificador:CB906390

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

CREENCIAMENTO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: EDUARDA DA SILVA BRAGA CANCIO (L S LABORATÓRIO POPULAR), inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.430.435/0001-86

OBJETO: tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços nas áreas de Saúde de laboratórios para prestação de serviços de execução de exames de Laboratório Clínico, para usuários do SUS.

VALIDADE: O prazo de execução e vigência ficam prorrogados até o dia 30 de Junho de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014 - Progr. de Media e Alta Complexidade - Ambulat. E Hospitalar - Mac; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Luma Richelly dos Santos Nascimento

Código Identificador:54F68FE3

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO**

CONTRATO P.M.S.L.Q Nº 001-02/2022 - ADESÃO

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: M D R DE MOURA CONSTRUÇÕES - EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.452.540/0001-25

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia de recuperação de pavimentação em paralelepípedo, linha d'água, meio fio e galeria de águas pluviais e esgoto em diversas ruas do município.

VALIDADE: O prazo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e a vigência do contrato será até 16 de junho de 2022, após sua assinatura. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica;

UO: 0008 - Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.10005 - Construção/Ampliação/Reforma de calçamento e meio fio; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0008 - Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.17.512.0007.5003 - Construção/Ampliação/Reforma de melhorias sanitária; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:BEECE0BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2022 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SUSPENDE MANIFESTAÇÕES
CARNAVALESCAS DE INICIATIVA PÚBLICA,
BEM COMO EVENTOS PRIVADOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESTABELECE
PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, em seu art. 43, inciso XI, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço de disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que as ações carnavalescas evidenciam uma probabilidade alta de transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde vivenciado decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no artigo 267 do Código penal Brasileiro causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é de reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público não deve ausentar-se em adotar providências urgentes de proteção à população;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento desta Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda a população Milagrense;

DECRETA

Art. 1º No âmbito da circunscrição municipal, fica determinada a **proibição** de realização de festejos e/ou qualquer evento similar de cunho carnavalesco outrora programados para ocorrer nas datas de 26 de fevereiro a 02 de março de 2022.

§1º A proibição prevista no *caput* do artigo retromencionado se estende a todo e qualquer evento carnavalesco promovido por iniciativa pública, tanto em locais fechados como abertos;

Art. 2º Fica expressamente **vedada** a realização de eventos privados em locais públicos, bem como em calçadas, ruas, praças ou quaisquer logradouros públicos.

Art. 3º No período de 28 de fevereiro (segunda-feira), 01 de março (terça-feira) e 02 de março (quarta-feira) do corrente ano, será concedido ponto facultativo aos servidores e colaboradores em geral que integram os quadros desta municipalidade.

Art. 4º Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, os servidores integrantes desta Administração Pública poderão solicitar auxílio da Polícia Militar, que tem competência para atuar de ofício.

§1º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Dê imediata ciência à Secretaria de Administração, Guarda Municipal e Secretaria de Saúde para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 6º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, a 8ª DRP – Delegacia Regional de Polícia; ao 6º Batalhão de Polícia Militar; CISP – Centro Integrado de Segurança Pública deste município (Polícia Militar) quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 23 de fevereiro de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel dos Milagres/AL

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:11A60A3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO)

Chamada Pública nº 01/2022 – Processo Adm. Nº 040/2022
O Município de São Sebastião /AL Pessoa jurídica de Direito Público, situada a Rua Pedro Vieira de Barros, 82, 1º Andar, Centro, São Sebastião – AL, inscrita no CNPJ nº 12.247.631/0001-99, comunica a quem interessar que estará recebendo a partir do dia 25 de Fevereiro até o dia 24 de Março 2022, às 08:00, em sua sala de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, os envelopes de documentação e propostas (Projeto de Vendas), cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional da

Alimentação Escolar (PNAE), para complementação da margem de no mínimo 30% necessários como preconiza a Lei. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00 ou pelo E-mail: cplsasebastiaoal@gamil.com.

São Sebastião - AL, 24 de fevereiro de 2022.

CLEBSON FERREIRA DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:9C2B76EA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 624/2022**

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio de Saneamento do Estado de Alagoas e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas - CORSEAL, constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 24 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

JOSÉ PACHECO FILHO

Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura em 24 de fevereiro de 2022.

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES

Secretário de Administração

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:E36DA099

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 625/2022**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO A OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O **Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; da Lei Orgânica Municipal de São Sebastião/AL e desta Lei, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de São Sebastião.

Art. 2º Fica o Município de São Sebastião/AL, autorizado a realizar tratativas para a rescisão amigável e/ou unilateral do Contrato de Programa celebrado com a CASAL.

Parágrafo único. Fica autorizada, também, a encampação dos serviços, por motivo de interesse público, por decisão do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 24 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

JOSÉ PACHECO FILHO

Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura em 24 de fevereiro de 2022.

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES

Secretário de Administração

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:591FC304

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2022.

Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento eventual de BUFFET, COQUETEL, COFFE BREAK E QUENTINHAS, para os eventos a serem promovidos pela Prefeitura Municipal de Satuba/AL, em favor da empresa **G S ARAUJO - RESTAURANTE, inscrita no CNPJ sob nº 13.555.500/0001-31**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 24 de fevereiro de 2022.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM

Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:5A63205E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL.**

Tipo: **Menor preço – Por Item**

Data e hora da sessão de disputa: **17/03/2022, às 09:00h (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 24 de fevereiro de 2022.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO

Pregoeiro

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:F0C9245A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE Satuba, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: **Menor preço – Por Item**

Data e hora da sessão de disputa: **16/03/2022, às 09:00h (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 24 de fevereiro de 2022

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO

Pregoeiro

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:B6E5AC21

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:2C4576CC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 RESULTADO DE
JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE
PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do **JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS** da licitação na modalidade Tomada de Preço licitação na modalidade Tomada de Preços nº **10/2021**, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para **Obra de engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal de educação Básica Mariza Tavares Valença Silva no Município de Tanque D'Arca/AL**. Analisadas as propostas de preços e baseando-se no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia da prefeitura e nos termos do edital da licitação, a CPL, declarou o seguinte resultado:

LICITANTES	VALOR DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
NOVO HORIZONTE EIRELI CNPJ Nº 18.286.438/0001-43	R\$ 722.493,21	VENCEDORA
SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ Nº 22.648.905/0001-05	R\$ 724.669,03	2º COLOCADA
UNICON CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 04.287.461/000148	R\$ 833.984,66	DECLASSIFICADA

Foi declarada vencedora do certame a licitante **NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 18.286.438/0001-43, no valor de R\$ 722.493,21 (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos).**

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos..

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA

Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:033D3123

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2021**

JUSTIFICATIVA

Taquarana/AL, 24 de fevereiro de 2022.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TAQUARANA/AL, vem através desta, apresentar sua justificativa e recomendar o cancelamento da Concorrência Pública em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO: Trata-se de cancelamento do Concorrência Pública nº 001/2021, que tem como objeto as **Obras e Serviços de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Taquarana Alagoas**,
II – DA SÍNTESE DOS FATOS: Em revisão dos projetos pelos técnicos desta secretaria notou-se que, para que esta ação tenha funcionalidade será preciso acrescentar 04(quatro) reservatório de 10.000 litros cada, como também, a limpeza da totalidade dos poços. Os projetos foram confeccionados por dois técnicos distintos e na juntada de papéis foi esquecido de inserir esses dois itens que é de

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA**

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº: 02/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de um Pórtico na entrada da cidade de Senador Rui Palmeira - AL.

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: **Menor Preço Global.**

Data da abertura da sessão pública: 14/03/2022.

Horário da abertura da sessão pública: 9:00 horas (horário de Brasília).

Local: Rua Santa Terezinha, 229 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL.

Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, 229 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL, através do e-mail setorlicitacoesrp@hotmail.com.

suma importância para a funcionalidade do sistema: poço, elevação e preservação.

III – JUSTIFICATIVA Para que esta obra atenda a necessidade dos beneficiados, que abrange quase a totalidade da zona rural, e que esta obra se caracterize como interesse público é necessário que o certame licitatório contemple os projetos na sua totalidade.

Isto posto, estamos encaminhando a esta d. comissão de licitação os documentos restantes.

Atenciosamente

ADAILTON BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:A73A9D83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 3 (três) dias, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 24 de fevereiro de 2022.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS

Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:

Paulo Gabriel de Souza Santos

Código Identificador:BC19F6AA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

PORTARIA Nº 032, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora pública, a Sra. MARCELA SILVA PIMENTEL VILELA, Mat. 8579, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.416.514-63, do cargo de Secretária Municipal de Comunicação Social, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 31 de dezembro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 21 de fevereiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Pedro Marcelo da Costa Mota

Código Identificador:B4BAF1F0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 010 – GPTV, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia os membros para a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teotônio Vilela-AL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor: **DECRETA:**

Art. 1º – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente abaixo relacionado, representando os seguintes órgãos e instituições:

I - Representantes dos Órgãos Governamentais:

Ivaldo de França Vilela, inscrito no CPF sob o nº 346.941.374-68 e RG nº 405743 SSP/AL - Secretário de Meio Ambiente (Presidente).

II – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Urbanismo – Titular - José Domingos da Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 069.284.954-80 e RG nº 30778573 SEDS/AL, Suplente - Maria Telma Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 013.045.484-22 e RG nº 2000002053289 SEDS/AL;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social – Titular - Madson dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 054.077.984-92 e RG nº 2000004106967 SSP/AL, Suplente - Lyd'Ane de Albuquerque Santos, inscrita no CPF sob o nº 074.076.754-22 e RG nº 30024560 SSP/AL;

c) Secretaria Municipal de Educação – Titular - João Bosco de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 133.978.424-68 e RG nº 268911 SSP/AL, Suplente - Verônica dos Santos Lima, inscrita no CPF sob o nº 065.960.204-01 e RG nº 33154646 SSP/AL; e

d) Secretaria Municipal de Saúde – Titular - Allan Martins Alves, inscrito no CPF sob o nº 086.976.684-84 e RG nº 32948026 SEDS/AL- Suplente - Antunes da Silva Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 099.165.314-98 e RG nº 34092152 SEDS/AL.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação dos Catadores de Teotônio Vilela – ACTV – Titular - Luís Carlos Gonzaga, inscrito no CPF sob o nº 189.609.365-53 e RG nº 450416 SSP/AL e Suplente Silvano dos Santos inscrito no CPF sob o nº 841.592.864-53 e RG nº 1171945 SSP/AL;

b) SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Titular - José Jean Nunes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 111.845.964-41 e RG nº 363797945 SSP/AL, Suplente - Flávio do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob o nº 083.425.524-38 e RG nº 31151388 SSP/AL;

c) Cooperativa de Piscicultores e Produtores Rurais de Teotônio Vilela – Titular - Rogério Henrique de Souza Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 870.568.364- 53 e RG nº 1084293 SSP/AL, Suplente - Taciano Alves Delfino, inscrito no CPF sob o nº 064.015.914-12 e RG nº 30906466 SSP/AL; e

d) Comitê de Bacia Hidrográfica de Alagoas – Titular - Maria Elza Messias Soares de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 677.958.704-49 e RG nº 918874 SSP/AL, Suplente - Flávio Francisco Franoli Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 334.038.134-87 e RG nº 2068147 SSP/AL.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela, 09 de fevereiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Joana Bárbara da Silva

Código Identificador:13921484

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PE 012/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/2022, que tem por objeto a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, vasilhames para Gás GLP, em favor da empresa: **PAIVA GÁS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.707/0001-00, vencedora dos Itens 01, 02 e 03, perfazendo o valor total de R\$ 241.859,00 (Duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais); e

considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 23 de fevereiro de 2022

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:4DEC4E01

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 09/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP
CPL/VIÇOSA– Nº. 009/2022
UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12280002/2021**

Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de tecnologia da informação para a implantação de Sistema de Informação, incluindo instalação, parametrização, treinamentos dos usuários, manutenção e suporte técnico aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do município de Viçosa/AL.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 25/02/2022 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitações> ou cpl.vicosa@gmail.com

Entrega das Propostas: A partir de 25/02/2022 às 08h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 15/03/2022 às 08h30min. (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Viçosa/AL, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LIRA DA SILVA

Pregoeiro

Portaria 270/2021

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:CFD4C245

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.936, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

LEI Nº 1.936, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: “ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO VIII DO ART. 1º, ART. 3º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.851, DE 29 DE JULHO DE 2019.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do inciso VIII do art. 1º, art. 3º e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.851, de 29 de julho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

“Art. 1º ...

VIII – 06 (seis) cargos de Assessor Legislativo Especial, símbolo CC-3”.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Assessor Legislativo Especial (CC-3) descritos no anexo II da Lei nº 1.699, de 29 de dezembro de 2014, passam a ser as seguintes:

Assessor Legislativo Especial	CC-3	Exercer atividades de assessoramento das comissões permanentes, de inquéritos, especiais e processantes, com a finalidade de otimizar os trabalhos das comissões; Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos, afetos as comissões; Realizar operações básicas de informática e alimentar o sistema virtual do Departamento de suporte legislativo; Operar aparelhos de reprografia, tais como: scanner, máquina de xerox ou outros similares; Participar, quando solicitado das sessões plenárias e congêneres; Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa; Realizar outras tarefas correlatas por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pelas comissões.
-------------------------------	------	---

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO R\$
01	Tesoureiro	CC-1	3.750,00
01	Secretário Geral da Mesa Diretora	CC-1	3.750,00
01	Assessor Técnico Parlamentar	CC-2	2.700,00
01	Diretor Administrativo	CC-2	2.700,00
61	Assessor Parlamentar	CC-3	2.400,00
01	Chefe de Gabinete	CC-3	2.400,00
01	Chefe do Cerimonial	CC-3	2.400,00
01	ASSESSOR COMUNICAÇÃO	CC-3	2.400,00
06	Assessor Legislativo Especial	CC-3	2.400,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 17 de fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:72A9E949

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **Paiva Gás LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 02.956.707/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, VASILHAMES PARA GÁS GLP. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ R\$ 241.859,00 (Duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)**.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Gás GLP 45 Kg – Com comodato do botijão. Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão de 45 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR DA ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	405	R\$ 440,85	R\$ 178.544,25	BRASIL GÁS
02	VASILHAME DE GÁS GLP- Descrição: Botijão para gás vazio, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança. Característica adicionais: fabricado em chapa aço conforme (ABNT8.460).	Unidade	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00	BRASIL GÁS
03	Gás GLP 45 Kg – Com comodato do botijão. Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão de 45 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR DA ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 1.	Unidade	135	R\$ 440,85	R\$ 59.514,75	BRASIL GÁS

Estimativas de consumos individualizadas, do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes:

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio						
Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.			
01	Gás GLP 45 Kg – Com comodato do botijão. Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão de 45 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR DA ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	25			
02	VASILHAME DE GÁS GLP- Descrição: Botijão para gás vazio, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança. Característica adicionais: fabricado em chapa aço conforme (ABNT8.460).	Unidade	20			

Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania						
Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.			
01	Gás GLP 45 Kg – Com comodato do botijão. Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão de 45 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR DA ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	280			
02	VASILHAME DE GÁS GLP- Descrição: Botijão para gás vazio, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança. Característica adicionais: fabricado em chapa aço conforme (ABNT8.460).	Unidade	—			
Secretaria Municipal de Educação						
Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.			
01	Gás GLP 45 Kg – Com comodato do botijão. Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão de 45 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR DA ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	140			
02	VASILHAME DE GÁS GLP- Descrição: Botijão para gás vazio, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança. Característica adicionais: fabricado em chapa aço conforme (ABNT8.460).	Unidade	—			
Secretaria Municipal de Saúde						
Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.			
01	Gás GLP 45 Kg – Com comodato do botijão. Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão de 45 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR DA ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	95			
02	VASILHAME DE GÁS GLP- Descrição: Botijão para gás vazio, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança. Característica adicionais: fabricado em chapa aço conforme (ABNT8.460).	Unidade	—			

Data de Assinatura: 23 de fevereiro de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 23 de fevereiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9CBD5427